GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 225 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2005 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		42
Atos do Poder Executivo.	1	38	
Casa Militar		38	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			42
Secretaria de Estado de Fazenda	3	38	42
Secretaria de Estado de Educação		38	49
Secretaria de Estado de Saúde	28	38	
Secretaria de Estado de Ação Social.	29	39	49
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	29	39	49
Secretaria de Estado de Transportes	29	39	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		40	51
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		40	52
Polícia Civil do Distrito Federal		41	52
Polícia Militar do Distrito Federal			52
Secretaria de Estado de Cultura	29		52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	29		53
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			54
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	31	41	56
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	31		56
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	31		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	36	41	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		41	
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano		41	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	37		
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de novembro de 2005.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0251/2005; vl. 13. Interessado: UNIMED – CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS. Valor: R$ 14.670,08 (quatorze mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos); NF 1761.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.406, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 534.133,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e cento e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 040.000.370/2005 e 305.000.143/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Região Administrativa XXIV – Park Way crédito suplementar, no valor de R$ 534.133,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e cento e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL					20.000
04.122.3200.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000852 0072 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
	99	33.90.39	100	20.000	
					20.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					326.000
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000100 0048 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	33.90.39	100	100.000	
	99	33.90.46	100	166.000	
					266.000
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					

Ref. 000680 0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
		99	33.90.39	100	60.000			
						60.000		
250101/00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					47.000		
11.331.0116.2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO							
Ref. 000995 0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO							
		99	33.90.14	100	5.000			
						5.000		
11.331.0116.2698	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO							
Ref. 001019 0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO							
		99	33.90.30	100	2.000			
						2.000		
11.331.0116.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA							
Ref. 001024 0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA							
		99	33.90.39	100	10.000			

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						10.000
11.334.1600.2043	APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO					
Ref. 001033 0001	APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO					
		99	33.90.39	100	30.000	
						30.000
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					124.833
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000874 0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES					
		99	33.90.39	100	124.833	
						124.833
190126/00001 38126	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY					16.300
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001580 0083	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY					
		24	33.90.39	100	16.300	
						16.300
2005AC00527					TOTAL	534.133

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901 12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					251.833
04.122.0127.2831	"COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL"					
Ref. 001034 0001	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.					
		1	33.90.39	100	152.000	
		1	44.90.52	100	99.833	
						251.833
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					266.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000134 0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA					
		99	33.90.93	100	266.000	
						266.000
190126/00001 38126	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY					16.300
15.452.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 003623 0185	CONSTRUÇÃO DE FOSSOS DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA DE ANIMAIS DA FAUNA					
		24	44.90.51	100	16.300	
						16.300
2005AC00527					TOTAL	534.133

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DECRETO Nº 26.407, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 4.293,00 (quatro mil e duzentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 060.017.698/2004 e 220.000.042/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado Esporte e Lazer e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 4.293,00 (quatro mil e duzentos e noventa e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente ao convênio nº 1947/2000-SES/MS e proveniente da Transferência para o Desporto não Profissional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					3.293
27.811.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref. 000222 0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR					
	99	33.50.39	325	3.293	
					3.293
2005AC00529				TOTAL	3.293

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					1.000
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
	99	33.90.39	332	1.000	
					1.000
2005AC00529				TOTAL	1.000

DECRETO Nº 26.408, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 393.023,00 (trezentos e noventa e três mil e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.000.829/2005, 080.000.830/2005 e 053.001.209/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 393.023,00 (trezentos e noventa e três mil e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Educação Infantil/Creche e PNAE, convênios nºs: 08/2002 – CBMDF/STJ e termo de cooperação técnica nº 02/2001 – CBMDF/SEMARH.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					219.258
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Ref. 000213 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	99	33.90.30	340	217.434	
					217.434
12.365.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Ref. 000214 0003 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
	99	33.90.30	345	1.824	
					1.824
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					173.765
06.122.0800.8317 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001106 0086 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.93	321	54.265	
	99	33.90.93	331	119.500	
					173.765
2005AC00494				TOTAL	393.023

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem: DAR PUBLICIDADE à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao quinto bimestre de 2005, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS
Secretária de Educação

DISTRITO FEDERAL
ANEXO I
Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 5º Bimestre de 2005
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF
Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Até o 5º Bimestre 2005
09272000190040016	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	8.542.618,78
09272000190040016 Total				**8.542.618,78**

12122010070240001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	145.903,03
12122010070240001 Total				**145.903,03**
12122010085020036	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	22.339,85
12122010085020036 Total				**22.339,85**
12122010085170036	339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100	8.865,59
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	506.320,82
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	272.026,24
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	104.943,71
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	73.983,83
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	16.113.580,52
			101	507.178,74
			132	810,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.123.935,51
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	139.762,66
12122010085170036 Total				**18.851.407,62**
12122010085170037	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	72.610,41
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	14.522,07
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	17.996,58
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	1.561,23
12122010085170037 Total				**106.690,29**
12122022885040034	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	305.830,10
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	124.207,45
12122022885040034 Total				**430.037,55**
12122210023870001	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	5.122.293,40
	445042	AUXÍLIOS	100	2.195.268,60
12122210023870001 Total				**7.317.562,00**
12122210029300001	339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS , ART.CIENT.DESPORTIVAS	100	58.000,00
12122210029300001 Total				**58.000,00**
12122210029680001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	167.530,00
12122210029680001 Total				**167.530,00**
12128022826550008	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	10.800,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	107.167,27
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	10.512,00
12128022826550008 Total				**128.479,27**
12361010085020016	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	363.664.080,93
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	105.295,53
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	36.394.512,87
12361010085020016 Total				**400.163.889,33**
12361013821600001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	221.902,79
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	30.613,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	27.354,80
12361013821600001 Total				**279.870,59**
12361013823960001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	2.869.409,60
12361013823960001 Total				**2.869.409,60**
12361013824710001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	675.262,74
12361013824710001 Total				**675.262,74**
12361013828560001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	49.088.032,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	11.932.008,84
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	8.026.315,00
12361013828560001 Total				**69.046.355,84**
12361013829640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	8.565.320,42
			140	5.865.742,86
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	464.815,70
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	2.122.400,38
12361013829640001 Total				**17.018.279,36**
12361013836320001	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	11.200,00
12361013836320001 Total				**11.200,00**
12361013849760001	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	5.476.920,29
			101	8.199.999,90
			102	2.250.000,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	77.353,47
			101	588.399,70
12361013849760001 Total				**16.592.673,36**
12361013849760002	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	103	1.555.936,24
			146	599.999,31
			346	48.617,45
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	1.095.888,36
12361013849760002 Total				**3.300.441,36**
12361014038740001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	792.000,00
12361014038740001 Total				**792.000,00**
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	715.820,00
			103	1.862.562,50
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	7.484.741,60
12361014223890001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	207.795,80
			103	1.001.697,11
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	5.339,97
			103	7.885.453,23
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	961.380,00
12361014223890001 Total				**20.124.790,21**
12361014223890002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	749.811,75
			101	2.508.633,30
			102	94.328,30
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	10.064,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	4.216.138,53
			101	6.380.522,35
			102	1.999.999,99
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	22.461.430,27
			101	3.257.247,16
			102	2.918.579,92
			109	81.895,37
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	11.812.339,69
			101	419.900,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	249.744,00
12361014223890002 Total				**57.160.634,63**
12361016432760016	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	566.543,05
12361016432760016 Total				**566.543,05**
12361016432760024	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.538.469,75
12361016432760024 Total				**1.538.469,75**
12361016432760025	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.293.222,92
12361016432760025 Total				**1.293.222,92**
12361016432760031	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	147.620,04
12361016432760031 Total				**147.620,04**
12361016459240001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	113.047,07
			103	2.850.828,73
12361016459240001 Total				**2.963.875,80**
12361016459240006	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.355.512,71
12361016459240006 Total				**1.355.512,71**
12361016459240009	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	3.668.467,40
			101	645.044,00
12361016459240009 Total				**4.313.511,40**
12361210034820001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	4.489.520,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	571.200,00
12361210034820001 Total				**5.060.720,00**
12362010085020038	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	358,58
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	455.007,55
12362010085020038 Total				**455.366,13**
12362013829570001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	11.666,78
12362013829570001 Total				**11.666,78**
12362014223900001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	398.690,13
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	9.216,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	4.406.352,37
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.612.191,17
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	144.945,20
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	94.334,92
			332	8.248,88
12362014223900001 Total				**7.673.978,67**
12363010085020039	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	20.258,58
12363010085020039 Total				**20.258,58**
12363013820150001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	72.587,09
12363013820150001 Total				**72.587,09**
12363013829640002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	100.281,95
12363013829640002 Total				**100.281,95**
12363014223910001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.100.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	303.018,26
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	10.706,99
			132	51.302,43
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	63.024,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	140.902,37
			132	580.875,00
			321	4.671,48
			332	49.068,25
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	28.395,40
			321	1.876,00
12363014223910001 Total				**2.333.840,18**

12364242070940001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	82.034,67
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	-
	445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	417.964,00
12364242070940001 Total				**499.998,67**
12365010085020040	319092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100	81.754,28
12365010085020040 Total				**81.754,28**
12365013829640003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	174.830,40
			145	43.478,15
	339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100	12.144,85
			145	2.862,00
12365013829640003 Total				**233.315,40**
12365014223880001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	377.986,35
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.588.121,16
	339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100	19.945,20
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	277.350,00
12365014223880001 Total				**2.263.402,71**
12365016432710017	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.350.172,31
12365016432710017 Total				**1.350.172,31**
12365016432710018	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.405.596,20
12365016432710018 Total				**1.405.596,20**
12365016432710019	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	147.984,61
12365016432710019 Total				**147.984,61**
12365016432710031	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	988.361,24
12365016432710031 Total				**988.361,24**
12365016432770001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	273.616,34
12365016432770001 Total				**273.616,34**
12366014223920001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	50.000,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.862.193,50
12366014223920001 Total				**2.912.193,50**
12367014223930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	175.296,30
			300	166,61
			332	7.634,82
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	5.400,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	148.433,00
			300	370,98
			332	38.929,02
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	29.365,00
12367014223930001 Total				**405.595,73**
28846000190500023	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	5.266.616,66
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	71.496,79
			121	79,86
			132	10.000,00
28846000190500023 Total				**5.348.193,31**
TOTAL GERAL				**667.623.014,76**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

PORTARIA Nº 349, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve: DAR PUBLICIDADE à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de outubro de 2005, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2005

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	SALDO (A-C)
RECEITAS CORRENTES	**7.072.133.729,00**	**7.250.519.042,00**	**1.063.412.536,26**	**14,67**	**5.593.867.617,68**	**77,15**	**1.656.651.424,32**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	**4.978.430.761,00**	**5.077.805.761,00**	**737.649.437,95**	**14,53**	**4.008.345.498,67**	**78,94**	**1.069.460.262,33**
Impostos	4.904.648.504,00	5.004.023.504,00	733.661.377,40	14,66	3.940.021.366,20	78,74	1.064.002.137,80
Taxas	73.782.257,00	73.782.257,00	3.988.060,55	5,41	68.324.132,47	92,60	5.458.124,53
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**638.536.265,00**	**640.874.905,00**	**114.011.231,23**	**17,79**	**531.879.044,17**	**82,99**	**108.995.860,83**
Contribuições Sociais	567.263.486,00	568.163.486,00	103.383.753,98	18,20	475.454.682,36	83,68	92.708.803,64
Contribuições Econômicas	71.272.779,00	72.711.419,00	10.627.477,25	14,62	56.424.361,81	77,60	16.287.057,19
RECEITA PATRIMONIAL	**27.366.208,00**	**30.535.468,00**	**11.039.273,75**	**36,15**	**48.988.138,93**	**160,43**	**-18.452.670,93**
Receitas Imobiliárias	14.849.898,00	14.849.898,00	3.243.793,80	21,84	13.652.441,27	91,94	1.197.456,73
Receitas de Valores Mobiliários	11.741.310,00	14.910.570,00	7.454.223,63	49,99	33.698.203,79	226,00	-18.787.633,79
Receitas de Concessões e Permissões	180.000,00	180.000,00	229.288,01	127,38	1.061.386,83	589,66	-881.386,83
Outras Receitas Patrimoniais	595.000,00	595.000,00	111.968,31	18,82	576.107,04	96,82	18.892,96
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	**12.825,19**	-	**32.300,50**	-	**-32.300,50**
Receita de Produção Vegetal	-	-	10.236,89	-	29.404,70	-	-29.404,70
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	**2.588,30**	-	2.895,80	-	-2.895,80
RECEITA INDUSTRIAL	**80.510,00**	**80.510,00**	**133.871,95**	**166,28**	**892.270,64**	**1.108,27**	**-811.760,64**
Receita da Industria de Transformação	80.510,00	80.510,00	133.871,95	166,28	892.270,64	1.108,27	-811.760,64
RECEITA DE SERVIÇOS	**421.145.176,00**	**438.028.345,00**	**42.819.777,52**	**9,78**	**193.274.499,20**	**44,12**	**244.753.845,80**
Receita de Serviços	421.145.176,00	438.028.345,00	42.819.777,52	9,78	193.274.499,20	44,12	244.753.845,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**776.500.201,00**	**823.531.246,00**	**108.915.183,79**	**13,23**	**581.390.488,68**	**70,60**	**242.140.757,32**
transferências intergovernamentais	1.250.339.827,00	1.286.273.270,00	198.829.638,22	15,46	1.034.975.648,99	80,46	251.297.621,01
transferências de instituições privadas	-	0,00	1.659.275,83	-	8.501.315,90	-	-8.501.315,90
transferências de pessoas	14.210.000,00	19.810.000,00	539.337,07	2,72	3.904.436,80	19,71	15.905.563,20
transferências de Convênios	26.487.123,00	31.984.725,00	3.353.861,70	10,49	21.384.356,37	66,86	10.600.368,63
dedução da rec. de transfer. Intergovernamentais para formação do FUNDEF	-514.536.749,00	-514.536.749,00	-95.466.929,03	18,55	-487.375.269,38	94,72	-27.161.479,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**230.074.608,00**	**239.662.807,00**	**49.034.441,20**	**20,46**	**230.554.579,22**	**96,20**	**9.108.227,78**
Multas e Juros de Mora	149.076.988,00	157.817.280,00	26.184.400,51	16,59	128.950.536,51	81,71	28.866.743,49
Idenizações e Restituições	555.573,00	555.573,00	754.528,66	135,81	5.169.199,22	930,43	-4.613.626,22
Receita da Divida Ativa	57.876.509,00	57.876.509,00	15.778.315,85	27,26	64.821.692,72	112,00	-6.945.183,72
Receitas Diversas	22.565.538,00	23.413.445,00	6.317.196,18	26,98	31.613.150,77	135,02	-8.199.705,77
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	**-203.506,32**	-	**-1.489.202,33**	-	**1.489.202,33**
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	-203.506,32	-	-1.489.202,33	-	1.489.202,33
RECEITAS DE CAPITAL	**651.044.486,00**	**843.471.904,00**	**7.970.804,63**	**0,94**	**64.691.984,02**	**7,67**	**778.779.919,98**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**154.732.587,00**	**286.613.104,00**	**7.558.183,91**	**2,64**	**15.880.393,10**	**5,54**	**270.732.710,90**
Operações de Crédito Interna	32.574.288,00	163.953.288,00	4.613.533,12	2,81	5.571.983,12	3,40	158.381.304,88
Operações de Crédito Externas	122.158.299,00	122.659.816,00	2.944.650,79	2,40	10.308.409,98	8,40	112.351.406,02
ALIENAÇÃO DE BENS	**181.454.534,00**	**183.552.209,00**	**19.842,23**	**0,01**	**2.313.125,32**	**1,26**	**181.239.083,68**
Alienações de Bens Móveis	1.954.534,00	4.052.209,00	-	-	2.204.258,81	54,40	1.847.950,19
Alienações de Bens Imóveis	179.500.000,00	179.500.000,00	19.842,23	0,01	108.866,51	0,06	179.391.133,49
AMORTIZAÇÕES	**8.685.000,00**	**8.685.000,00**	**2.303.852,23**	**26,53**	**8.678.472,16**	**99,92**	**6.527,84**
amortizações	8.685.000,00	8.685.000,00	2.303.852,23	26,53	8.678.472,16	99,92	6.527,84
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**306.172.365,00**	**364.621.591,00**	**(1.911.073,74)**	**(0,01)**	**37.819.993,44**	**10,37**	**326.801.597,56**
transferências intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
transferências de Convênios	306.172.365,00	364.621.591,00	(1.911.073,74)	(0,52)	37.819.993,44	10,37	326.801.597,56
TOTAL DA RECEITA	**7.723.178.215,00**	**8.093.990.946,00**	**1.071.383.340,89**	**13,24**	**5.658.559.601,70**	**69,91**	**2.435.431.344,30**

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA			SALDO
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% de	
	D	E	F= D + E	G	H	I	J	(J/F)	(F-J)
DESPESAS CORRENTES	**6.073.155.806,00**	**398.533.995,00**	**6.471.689.801,00**	**960.682.593,78**	**5.004.708.421,13**	**994.397.392,65**	**4.781.876.228,92**	**73,89**	**1.689.813.572,08**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.641.860.126,00	347.147.280,00	2.989.007.406,00	520.608.695,08	2.414.272.677,87	520.323.572,54	2.409.604.627,33	80,62	579.402.778,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	179.446.514,00	-62.963.871,00	116.482.643,00	14.626.040,86	89.133.098,75	14.991.007,13	89.103.956,60	76,50	27.378.686,40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.251.849.166,00	114.350.586,00	3.366.199.752,00	425.447.857,84	2.501.302.644,51	459.082.812,98	2.283.167.644,99	67,83	1.083.032.107,01
									-
DESPESAS DE CAPITAL	**1.585.017.357,00**	**68.451.196,00**	**1.653.468.553,00**	**20.621.844,81**	**819.596.054,96**	**123.753.325,45**	**677.965.474,47**	**41,00**	**975.503.078,53**
INVESTIMENTOS	1.384.012.549,00	59.917.525,00	1.443.930.074,00	(2.793.715,07)	641.865.261,12	98.852.909,03	501.610.352,69	34,74	942.319.721,31
INVERSÕES FINANCEIRAS	117.170.808,00	15.409.571,00	132.580.379,00	13.709.466,07	117.096.095,46	15.081.549,98	116.019.316,89	87,51	16.561.062,11
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	83.834.000,00	-6.875.900,00	76.958.100,00	9.706.093,81	60.634.698,38	9.818.866,44	60.335.804,89	78,40	16.622.295,11
									-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.005.052,00	-	65.005.052,00	-	-	-	-	-	65.005.052,00
									-
TOTAL DE DESPESA	**7.723.178.215,00**	**466.985.191,00**	**8.190.163.406,00**	**981.304.438,59**	**5.824.304.476,09**	**1.118.150.718,10**	**5.459.841.703,39**	**66,66**	**2.730.321.702,61**

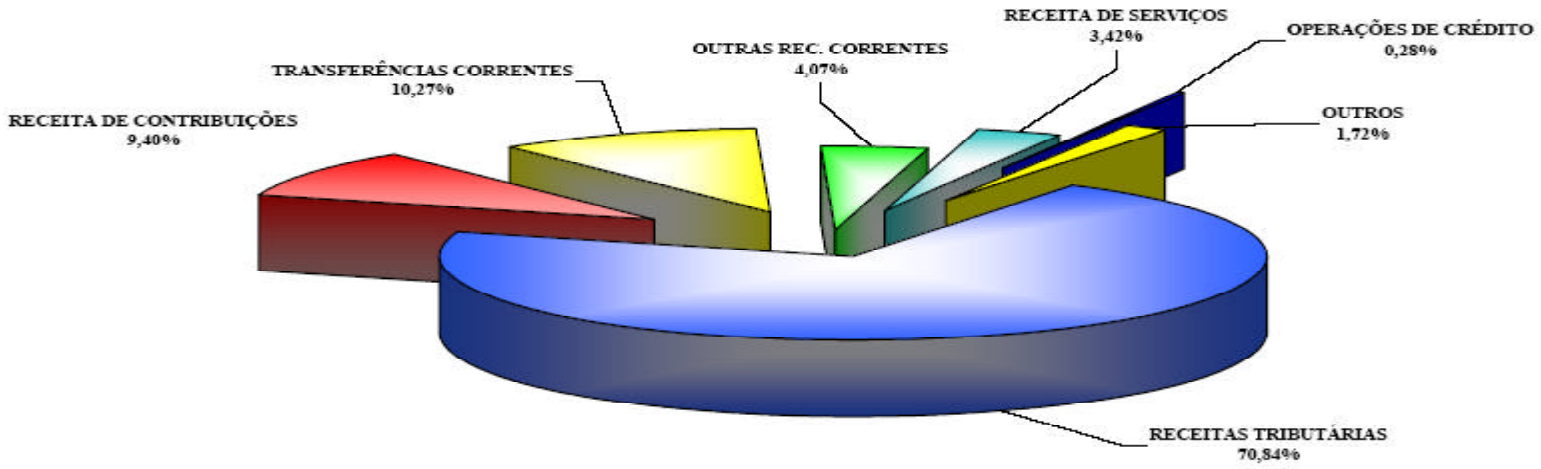
SUPERÁVIT = (C - J)	**198.717.898,31**

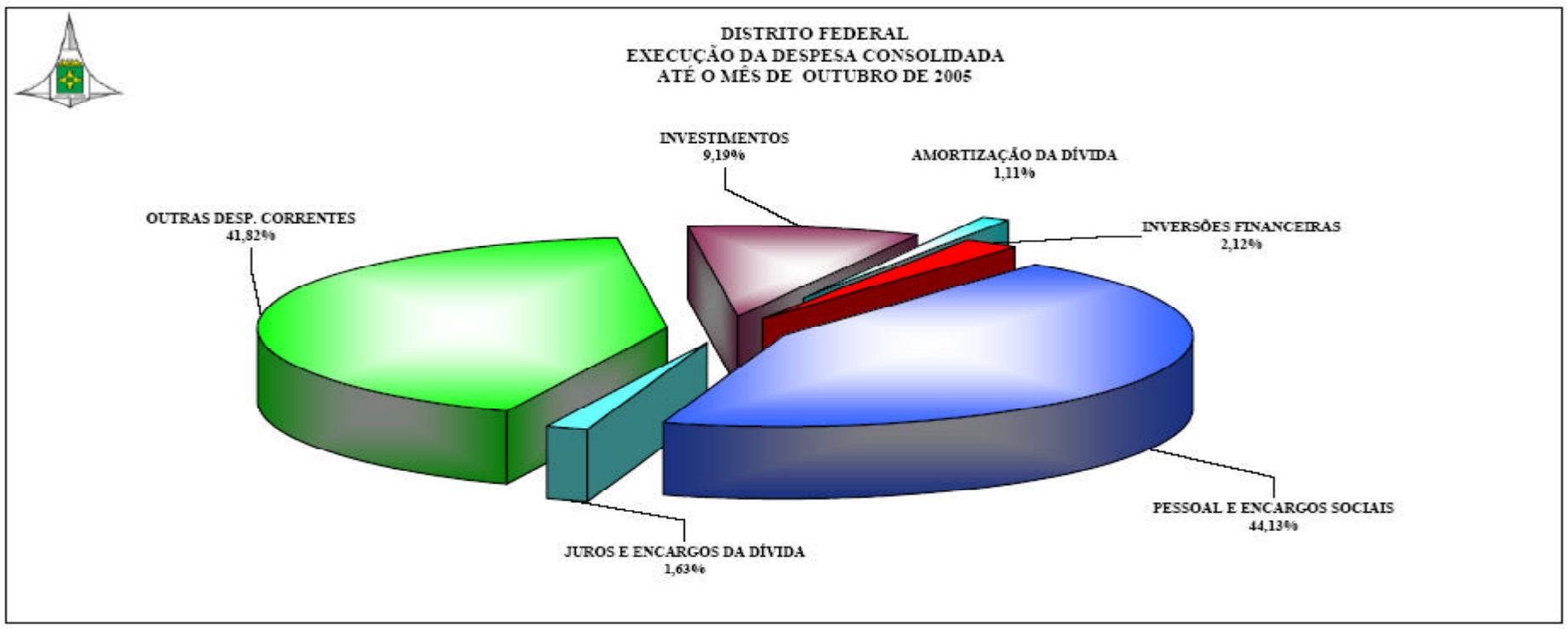
FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF
EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

OBS.: As receitas, execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira
Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659

DISTRITO FEDERAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA
ATÉ O MÊS DE OTUBRO DE 2005





DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2005

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		%	%	SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
	A	B	C	D	E	F	(F)	F/B	B-F
LEGISLATIVA	**350.773.733,00**	**320.068.755,00**	**41.461.190,34**	**223.276.936,50**	**41.432.906,75**	**216.435.846,42**	**3,96**	**67,62**	**103.632.908,58**
AÇÃO LEGISLATIVA	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTROLE EXTERNO	4.611.453,00	4.060.453,00	508.500,00	925.850,00	407.093,26	639.755,35	0,01	15,76	3.420.697,65
ADMINISTRAÇÃO GERAL	305.965.000,00	276.916.798,00	38.218.146,53	207.084.319,20	38.163.883,24	201.181.160,42	3,68	72,65	75.735.637,58
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9.950.000,00	7.175.810,00	6.400,00	533.609,58	69.005,94	400.365,28	0,01	5,58	6.775.444,72
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.453.000,00	693.000,00	38.553,89	250.056,83	40.202,50	133.320,27	0,00	19,24	559.679,73
COMUNICAÇÃO SOCIAL	17.810.000,00	17.100.000,00	935.600,00	5.954.459,55	1.009.178,01	5.570.434,74	0,10	32,58	11.529.565,26
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.934.280,00	14.122.694,00	1.753.989,92	8.528.641,34	1.743.543,80	8.510.810,36	0,16	60,26	5.611.883,64
ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIA	**100.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
AÇÃO JUDICIÁRIA	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	**1.547.061.446,00**	**1.785.889.804,00**	**257.559.986,06**	**1.358.378.198,54**	**261.871.842,42**	**1.319.069.478,74**	**24,16**	**73,86**	**466.820.325,26**
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	21.428.593,00	17.588.058,00	1.458.575,78	6.921.887,84	1.485.294,36	6.912.153,68	0,13	39,30	10.675.904,32
ADMINISTRAÇÃO GERAL	874.394.886,00	946.137.169,00	151.696.865,85	788.707.487,30	151.633.905,86	754.756.530,67	13,82	79,77	191.380.638,33
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	20.000,00	59.670,00	-	49.666,80	-	49.666,80	0,00	83,24	10.003,20
CONTROLE INTERNO	544.000,00	544.000,00	-	-	-	-	-	-	544.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	364.178.220,00	506.136.002,00	62.259.662,88	298.271.211,96	65.666.150,66	294.255.469,01	5,39	58,14	211.880.532,99
ORDENAMENTO TERRITORIAL	78.146.000,00	107.018.967,00	18.702.159,21	94.898.692,40	18.702.159,21	94.869.636,42	1,74	88,65	12.149.330,58
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.444.000,00	3.613.702,00	168.991,00	2.217.763,25	467.635,09	1.588.232,27	0,03	43,95	2.025.469,73
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	40.664.999,00	11.966.882,00	17.395,32	3.057.701,52	468.374,52	2.685.887,48	0,05	22,44	9.280.994,52
COMUNICAÇÃO SOCIAL	52.311.400,00	106.824.366,00	17.055.644,34	83.275.457,91	17.237.346,39	83.111.138,72	1,52	77,80	23.713.227,28
ENSINO SUPERIOR	4.953.348,00	4.873.348,00	765.707,61	2.754.359,08	665.104,36	2.653.755,83	0,05	54,45	2.219.592,17
INFRA-ESTRUTURA URBANA	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	107.890.000,00	80.964.789,00	5.434.984,07	78.076.119,96	5.434.984,07	78.076.119,96	1,43	96,43	2.888.669,04
PROMOÇÃO COMERCIAL	51.000,00	147.851,00	-	147.850,52	110.887,90	110.887,90	0,00	75,00	36.963,10
TURISMO	15.000,00	15.000,00	-	-	-	-	-	-	15.000,00
									-
SEGURANÇA PÚBLICA	**171.123.347,00**	**179.116.227,00**	**17.540.048,06**	**94.838.578,79**	**18.347.374,32**	**78.522.483,98**	**1,44**	**43,84**	**100.593.743,02**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.582.347,00	26.035.324,00	3.842.270,93	16.426.904,67	3.766.645,09	12.679.022,63	0,23	48,70	13.356.301,37
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	822.000,00	388.968,00	39.000,84	215.874,10	57.691,45	176.257,36	0,00	45,31	212.710,64
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	160.000,00	40.000,00	1.600,00	7.033,99	-	5.433,99	0,00	13,58	34.566,01
POLICIAMENTO	81.774.000,00	82.382.090,00	6.748.992,21	39.311.188,37	7.069.833,33	37.142.731,64	0,68	45,09	45.239.358,36
DEFESA CIVIL	2.520.000,00	2.853.250,00	(65.000,00)	709.017,63	56.389,50	569.129,50	0,01	19,95	2.284.120,50
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	1.029.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	206.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	12.860.000,00	14.565.952,00	2.722.184,08	11.656.165,80	1.963.194,44	10.114.165,21	0,19	69,44	4.451.786,79
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	53.087.000,00	52.749.643,00	4.251.000,00	26.512.394,23	5.433.620,51	17.835.743,65	0,33	33,81	34.913.899,35
CONTROLE AMBIENTAL	32.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00

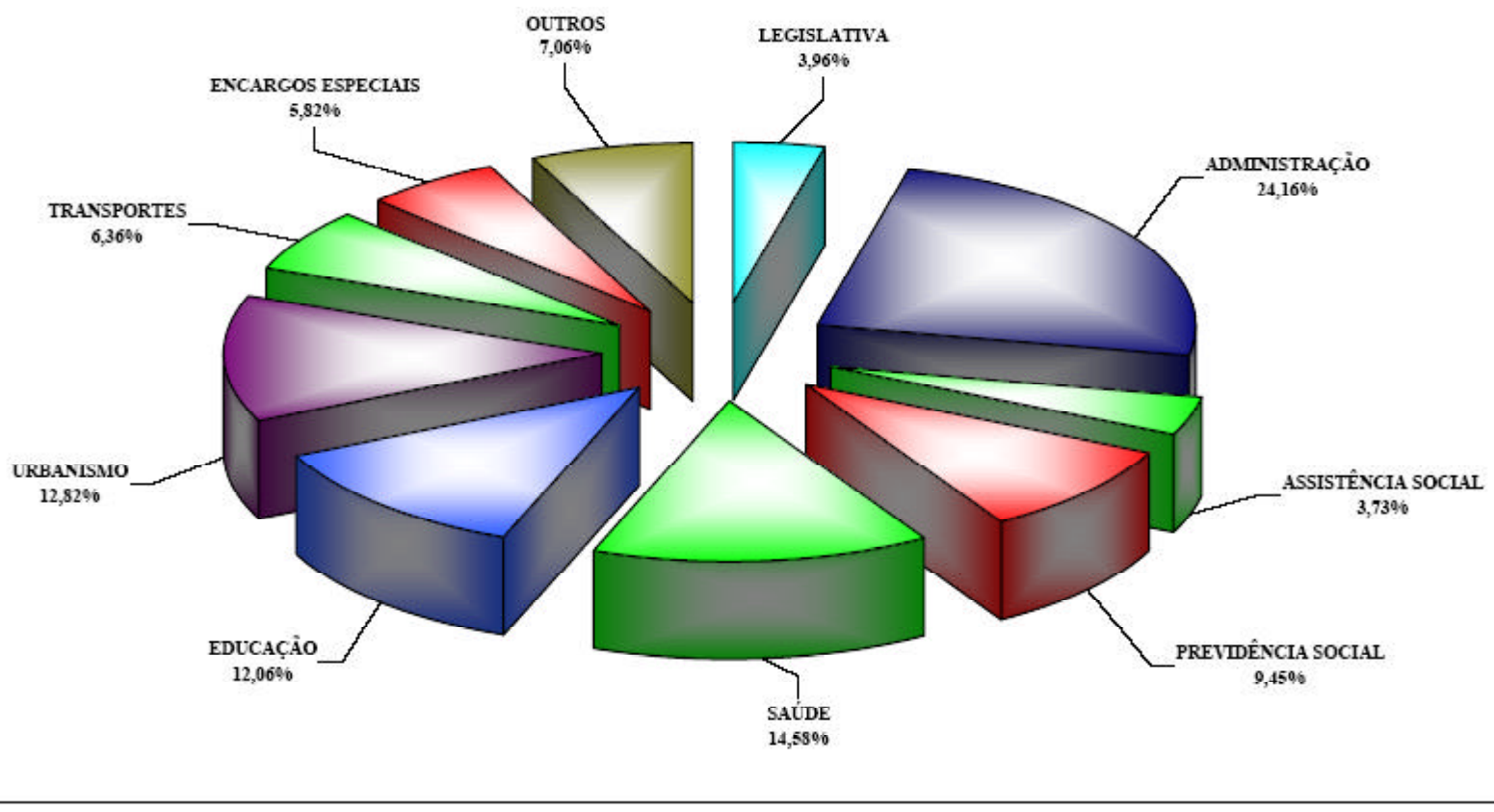
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**290.884.697,00**	**276.754.789,00**	**40.840.584,01**	**224.714.085,73**	**52.546.553,86**	**203.850.349,86**	**3,73**	**73,66**	**72.904.439,14**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	103.518.200,00	117.996.246,00	19.826.134,63	106.395.333,46	20.958.799,47	104.353.667,10	1,91	88,44	13.642.578,90
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	320.000,00	1.280.000,00	60.046,74	970.571,54	60.046,74	970.571,54	0,02	75,83	309.428,46
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	90.000,00	132.000,00	-	-	-	-	-	-	132.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	2.171.549,00	1.558.363,00	65.327,74	895.210,88	71.791,66	489.675,71	0,01	31,42	1.068.687,29
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	4.062.374,00	4.893.536,00	606.869,65	3.719.905,48	641.499,32	3.240.274,46	0,06	66,22	1.653.261,54
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	46.345.722,00	60.096.226,00	5.868.875,12	42.302.067,77	10.669.560,11	33.715.753,84	0,62	56,10	26.380.472,16
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	31.426.852,00	25.573.151,00	8.636.383,01	20.131.449,05	12.375.968,25	15.114.841,88	0,28	59,10	10.458.309,12
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	102.850.000,00	65.225.267,00	5.776.947,12	50.299.547,55	7.768.888,31	45.965.565,33	0,84	70,47	19.259.701,67
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	80.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**632.345.800,00**	**640.156.128,00**	**103.480.874,35**	**515.832.908,86**	**103.562.759,52**	**515.751.457,72**	**9,45**	**80,57**	**124.404.670,28**
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	632.345.800,00	640.156.128,00	103.480.874,35	515.832.908,86	103.562.759,52	515.751.457,72	9,45	80,57	124.404.670,28
SAÚDE	**1.113.174.040,00**	**1.135.945.255,00**	**192.330.616,01**	**903.734.014,50**	**197.626.453,18**	**795.806.810,36**	**14,58**	**70,06**	**340.138.444,64**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	391.567.040,00	569.110.920,00	129.965.130,16	478.775.760,52	136.628.549,85	472.823.520,14	8,66	83,08	96.287.399,86
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	25.048.000,00	18.914.668,00	2.816.514,19	14.244.204,67	2.800.289,80	14.179.485,00	0,26	74,97	4.735.183,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
POLICIAMENTO	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	300.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ATENÇÃO BÁSICA	71.708.000,00	61.595.777,00	3.869.746,30	41.961.628,21	4.076.834,13	41.502.573,86	0,76	67,38	20.093.203,14
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	596.346.000,00	464.361.114,00	55.291.082,03	360.772.203,42	53.542.260,34	262.637.244,05	4,81	56,56	201.723.869,95
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	9.490.000,00	9.283.600,00	245.168,50	7.197.652,60	343.674,11	4.264.639,95	0,08	45,94	5.018.960,05
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16.905.000,00	11.319.176,00	118.075,91	576.626,70	155.297,29	285.519,94	0,01	2,52	11.033.656,06
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.030.000,00	680.000,00	23.458,92	159.760,36	79.547,66	113.827,42	0,00	16,74	566.172,58
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	380.000,00	380.000,00	1.440,00	46.178,02	-	-	-	-	380.000,00
TRABALHO	**37.597.436,00**	**52.051.982,00**	**7.462.278,16**	**29.631.290,38**	**9.140.977,36**	**27.647.275,72**	**0,51**	**53,11**	**24.404.706,28**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.952.500,00	14.129.657,00	2.120.404,06	11.229.391,58	2.245.104,32	10.699.262,50	0,20	75,72	3.430.394,50
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	8.130.000,00	28.021.782,00	5.000.000,00	15.000.000,00	6.372.083,91	13.923.221,43	0,26	49,69	14.098.560,57
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	8.841.500,00	7.718.907,00	341.874,10	3.381.686,80	523.789,13	3.004.579,79	0,06	38,92	4.714.327,21
EMPREGABILIDADE	1.600.000,00	1.600.000,00	-	-	-	-	-	-	1.600.000,00
FOMENTO AO TRABALHO	1.073.436,00	581.636,00	-	20.212,00	-	20.212,00	0,00	3,48	561.424,00
EDUCAÇÃO	**1.107.292.818,00**	**937.624.647,00**	**119.115.062,19**	**709.805.872,26**	**141.317.855,60**	**658.458.814,67**	**12,06**	**70,23**	**279.165.832,33**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	233.906.000,00	77.457.293,00	11.892.526,31	33.984.028,73	12.190.005,14	28.905.228,71	0,53	37,32	48.552.064,29
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13.927.000,00	2.027.637,00	629.456,88	629.456,88	-	-	-	-	2.027.637,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	320.000,00	459.080,00	45.710,00	158.874,27	76.223,27	128.479,27	0,00	27,99	330.600,73
COMUNICAÇÃO SOCIAL	70.000,00	84.000,00	-	47.002,50	-	17.002,50	0,00	20,24	66.997,50
ENSINO FUNDAMENTAL	744.549.955,00	785.332.364,00	103.000.530,00	644.199.847,32	121.723.491,81	605.274.282,69	11,09	77,07	180.058.081,31
ENSINO MÉDIO	48.674.000,00	31.529.688,00	1.971.173,56	10.479.088,56	1.954.658,00	8.141.011,58	0,15	25,82	23.388.676,42
ENSINO PROFISSIONAL	8.838.263,00	7.902.615,00	127.773,37	2.838.284,77	707.629,81	2.526.967,80	0,05	31,98	5.375.647,20
ENSINO SUPERIOR	5.048.800,00	5.195.465,00	1.162.569,11	3.632.002,40	1.082.697,81	3.403.849,80	0,06	65,52	1.791.615,20
EDUCAÇÃO INFANTIL	44.409.000,00	17.815.790,00	129.664,34	9.801.961,23	2.300.966,17	6.744.203,09	0,12	37,86	11.071.586,91
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.985.800,00	3.657.034,00	-	3.039.593,50	1.187.500,00	2.912.193,50	0,05	79,63	744.840,50
EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.104.000,00	6.163.681,00	155.658,62	995.732,10	94.683,59	405.595,73	0,01	6,58	5.758.085,27
DIFUSÃO CULTURAL	190.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPORTO COMUNITÁRIO	70.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	200.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CULTURA	**67.766.000,00**	**59.088.714,00**	**8.436.741,93**	**42.283.220,84**	**7.856.695,02**	**39.826.861,66**	**0,73**	**67,40**	**19.261.852,34**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	33.174.800,00	31.972.983,00	5.081.110,17	25.846.407,65	4.904.993,37	25.186.006,27	0,46	78,77	6.786.976,73
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍST. E ARQUEOLÓGICO	226.000,00	71.000,00	13.789,00	47.368,52	12.220,22	35.704,02	0,00	50,29	35.295,98
DIFUSÃO CULTURAL	34.285.200,00	27.044.731,00	3.341.842,76	16.389.444,67	2.939.481,43	14.605.151,37	0,27	54,00	12.439.579,63
TURISMO	80.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
									-
DIREITOS DA CIDADANIA	**10.407.383,00**	**12.602.417,00**	**1.260.655,80**	**6.250.125,13**	**1.216.414,19**	**6.011.717,65**	**0,11**	**47,70**	**6.590.699,35**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	636.800,00	1.416.800,00	91.096,75	444.868,41	125.059,56	442.465,90	0,01	31,23	974.334,10
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	209.000,00	137.400,00	112,05	31.391,35	-	8.878,70	0,00	6,46	128.521,30
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	209.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	209.000,00	209.000,00	69.348,56	77.315,91	736,68	8.348,43	0,00	3,99	200.651,57
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	4.189.583,00	9.059.990,00	1.021.242,31	5.124.719,22	1.019.419,95	5.086.052,72	0,09	56,14	3.973.937,28
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	4.949.000,00	1.769.227,00	78.856,13	571.830,24	71.198,00	465.971,90	0,01	26,34	1.303.255,10
URBANISMO	**888.318.369,00**	**1.106.137.319,00**	**90.884.932,32**	**763.703.382,07**	**117.704.847,29**	**699.897.643,16**	**12,82**	**63,27**	**406.239.675,84**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	239.338.775,00	243.824.824,00	38.740.298,77	194.762.374,60	37.785.081,59	192.912.496,22	3,53	79,12	50.912.327,78
COMUNICAÇÃO SOCIAL	652.000,00	652.000,00	9.605,00	241.604,70	6.492,30	164.238,35	0,00	25,19	487.761,65
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	140.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍST. E ARQUEOLÓGICO	2.026.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
INFRA-ESTRUTURA URBANA	403.482.035,00	550.093.864,00	19.897.987,98	299.318.434,70	36.548.063,15	246.907.485,24	4,52	44,88	303.186.378,76
SERVIÇOS URBANOS	228.272.115,00	304.966.109,00	32.199.628,83	267.986.326,10	42.734.306,92	258.686.170,39	4,74	84,82	46.279.938,61
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	12.599.444,00	4.999.444,00	-	-	-	-	-	-	4.999.444,00
HABITAÇÃO URBANA	27.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
EXTENSÃO RURAL	71.000,00	162.000,00	-	-	-	-	-	-	162.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.690.000,00	1.439.078,00	37.411,74	1.394.641,97	630.903,33	1.227.252,96	0,02	85,28	211.825,04

HABITAÇÃO	**41.497.216,00**	**47.929.992,00**	**3.600.529,37**	**33.824.839,11**	**6.129.979,90**	**29.232.699,10**	**0,54**	**60,99**	**18.697.292,90**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	34.341.000,00	33.392.543,00	3.288.724,62	28.290.126,96	5.491.513,52	27.522.964,47	0,50	82,42	5.869.578,53
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	27.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	327.000,00	208.100,00	-	205.957,00	-	26.722,00	0,00	12,84	181.378,00
ORDENAMENTO TERRITORIAL	976.000,00	1.152.837,00	60.654,65	875.843,65	37.150,00	459.885,00	0,01	39,89	692.952,00
SERVIÇOS URBANOS	27.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
HABITAÇÃO URBANA	5.799.216,00	13.176.512,00	251.150,10	4.452.911,50	601.316,38	1.223.127,63	0,02	9,28	11.953.384,37
SANEAMENTO	**210.560.294,00**	**222.017.988,00**	**(41.718.640,85)**	**22.561.136,03**	**3.716.565,54**	**12.007.547,40**	**0,22**	**5,41**	**210.010.440,60**
INFRA-ESTRUTURA URBANA	200.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	210.360.294,00	222.017.988,00	(41.718.640,85)	22.561.136,03	3.716.565,54	12.007.547,40	0,22	5,41	210.010.440,60
GESTÃO AMBIENTAL	**55.621.297,00**	**69.541.317,00**	**8.220.643,19**	**45.767.428,36**	**10.024.488,85**	**39.753.009,71**	**0,73**	**57,16**	**29.788.307,29**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	46.979.000,00	49.383.383,00	7.906.013,37	39.488.033,31	8.180.338,32	37.781.110,82	0,69	76,51	11.602.272,18
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	-	4.537.800,00	-	-	-	-	-	-	4.537.800,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	60.000,00	181.360,00	5.590,00	13.043,60	5.590,00	13.043,60	0,00	7,19	168.316,40
COMUNICAÇÃO SOCIAL	55.000,00	151.000,00	-	20.804,00	-	20.803,00	0,00	13,78	130.197,00
ENSINO MÉDIO	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO INFANTIL	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
SERVIÇOS URBANOS	200.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	5.631.600,00	10.055.753,00	309.039,82	6.245.547,44	1.838.560,53	1.938.052,29	0,04	19,27	8.117.700,71
CONTROLE AMBIENTAL	731.974,00	2.859.841,00	-	-	-	-	-	-	2.859.841,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	110.000,00	60.000,00	-	0,01	-	-	-	-	60.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	1.663.723,00	2.272.180,00	-	-	-	-	-	-	2.272.180,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**11.990.000,00**	**14.606.130,00**	**1.124.515,22**	**4.075.882,96**	**478.431,63**	**2.557.249,96**	**0,05**	**17,51**	**12.048.880,04**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	399.000,00	479.000,00	69.744,67	356.010,27	70.708,27	356.010,27	0,01	74,32	122.989,73
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	465.000,00	113.000,00	-	90.000,00	90.000,00	90.000,00	0,00	79,65	23.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	610.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	86.671,00	8.000,00	56.088,50	8.085,00	41.533,50	0,00	47,92	45.137,50
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-	20.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	7.770.000,00	12.240.316,00	763.363,90	2.691.310,34	55.108,36	1.413.648,99	0,03	11,55	10.826.667,01
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	1.266.000,00	467.143,00	-	150.000,00	-	-	-	-	467.143,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.410.000,00	1.200.000,00	283.406,65	732.473,85	254.530,00	656.057,20	0,01	54,67	543.942,80
AGRICULTURA	**64.022.187,00**	**67.355.465,00**	**9.221.514,75**	**49.428.297,08**	**11.210.992,92**	**48.258.573,80**	**0,88**	**71,65**	**19.096.891,20**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	59.212.879,00	60.194.732,00	8.992.875,66	45.186.336,00	9.365.861,28	44.833.520,02	0,82	74,48	15.361.211,98
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSÃO CULTURAL	153.000,00	2.099.500,00	144.817,65	2.077.509,95	1.139.569,62	1.931.963,69	0,04	92,02	167.536,31
INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	251.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	373.000,00	209.700,00	467,80	467,80	413,50	413,50	0,00	0,20	209.286,50
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	322.000,00	138.000,00	5.697,60	104.288,26	9.567,40	94.528,16	0,00	68,50	43.471,84
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	87.000,00	62.000,00	466,72	31.593,67	2.577,12	18.846,94	0,00	30,40	43.153,06
ABASTECIMENTO	1.971.808,00	1.317.653,00	3.082,28	141.668,78	71.657,47	92.232,97	0,00	7,00	1.225.420,03
EXTENSÃO RURAL	1.416.500,00	3.081.058,00	66.793,38	1.695.096,26	619.015,66	1.262.089,02	0,02	40,96	1.818.968,98
IRRIGAÇÃO	51.000,00	150.000,00	-	150.000,00	-	-	-	-	150.000,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	40.000,00	93.822,00	7.313,66	41.336,36	2.330,87	24.979,50	0,00	26,62	68.842,50
COMERCIALIZAÇÃO	64.000,00	9.000,00	-	-	-	-	-	-	9.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**70.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
REFORMA AGRÁRIA	70.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
INDÚSTRIA	**480.000,00**	**100.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**100.000,00**
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	410.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	70.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**3.297.400,00**	**3.703.678,00**	**117.238,06**	**1.572.048,98**	**19.188,06**	**1.359.600,78**	**0,02**	**36,71**	**2.344.077,22**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO COMERCIAL	497.400,00	800.000,00	-	800.000,00	-	800.000,00	0,01	100,00	-
COMERCIALIZAÇÃO	310.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TURISMO	2.340.000,00	2.903.678,00	117.238,06	772.048,98	19.188,06	559.600,78	0,01	19,27	2.344.077,22
COMUNICAÇÕES	**60.000,00**	**26.000,00**	**1.195,20**	**4.045,20**	**1.285,20**	**3.945,20**	**0,00**	**15,17**	**22.054,80**
TELECOMUNICAÇÕES	60.000,00	26.000,00	1.195,20	4.045,20	1.285,20	3.945,20	0,00	15,17	22.054,80
ENERGIA	**74.494.407,00**	**99.455.238,00**	**11.105.669,93**	**82.444.502,50**	**10.561.027,63**	**78.947.455,09**	**1,45**	**79,38**	**20.507.782,91**
DEFESA AÉREA	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
INFRA-ESTRUTURA URBANA	13.213.226,00	14.394.285,00	1.755.669,93	12.659.097,89	1.242.509,25	9.987.245,05	0,18	69,38	4.407.039,95
ENERGIA ELÉTRICA	61.271.181,00	85.060.953,00	9.350.000,00	69.785.404,61	9.318.518,38	68.960.210,04	1,26	81,07	16.100.742,96
TRANSPORTE	**453.124.228,00**	**582.227.934,00**	**48.071.901,33**	**368.676.803,18**	**61.736.125,39**	**347.298.315,30**	**6,36**	**59,65**	**234.929.618,70**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	145.712.452,00	144.461.308,00	21.385.792,91	102.545.568,68	21.494.585,54	100.515.177,86	1,84	69,58	43.946.130,14
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.745.000,00	1.325.000,00	77.000,00	569.400,36	113.218,65	363.276,31	0,01	27,42	961.723,69
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	180.602.800,00	261.108.456,00	12.842.154,07	177.610.906,96	24.885.170,92	173.007.865,09	3,17	66,26	88.100.590,91
EXTENSÃO RURAL	180.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE AÉREO	5.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	119.883.976,00	175.333.170,00	13.766.954,35	87.950.927,18	15.243.150,28	73.411.996,04	1,34	41,87	101.921.173,96

DESPORTO E LAZER	**38.944.171,00**	**34.077.991,00**	**6.155.132,09**	**23.843.042,34**	**6.610.670,47**	**21.538.336,67**	**0,39**	**63,20**	**12.539.654,33**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.512.110,00	14.957.485,00	4.428.954,83	13.109.577,88	4.467.415,54	12.976.803,92	0,24	86,76	1.980.681,08
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	290.000,00	180.000,00	-	180.000,00	-	180.000,00	0,00	100,00	-
DIFUSÃO CULTURAL	20.000,00	379.400,00	-	29.400,00	-	29.400,00	0,00	7,75	350.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	350.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPORTO DE RENDIMENTO	12.216.456,00	11.692.601,00	1.422.098,74	8.554.329,01	1.560.656,53	6.605.888,02	0,12	56,50	5.086.712,98
DESPORTO COMUNITÁRIO	9.889.605,00	6.078.563,00	75.980,05	1.662.240,54	406.602,60	1.497.828,44	0,03	24,64	4.580.734,56
LAZER	2.666.000,00	789.942,00	228.098,47	307.494,91	175.995,80	248.416,29	0,00	31,45	541.525,71
ENCARGOS ESPECIAIS	**487.166.894,00**	**478.680.584,00**	**55.031.771,07**	**319.657.836,75**	**55.037.283,00**	**317.606.230,44**	**5,82**	**66,35**	**161.074.353,56**
TURISMO	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	84.053.548,00	81.364.218,00	12.488.814,32	63.205.318,16	12.488.814,32	63.205.318,16	1,16	77,68	18.158.899,84
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	114.668.781,00	74.614.009,00	11.843.320,35	56.259.713,92	12.321.059,25	55.931.678,28	1,02	74,96	18.682.330,72
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	64.548.185,00	37.427.516,00	-	30.295.440,55	-	30.295.440,55	0,55	80,94	7.132.075,45
TRANSFERÊNCIAS	800.000,00	800.000,00	-	86.656,47	-	86.656,47	0,00	10,83	713.343,53
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	223.076.380,00	284.474.841,00	30.699.636,40	169.810.707,65	30.227.409,43	168.087.136,98	3,08	59,09	116.387.704,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**65.005.052,00**	**65.005.052,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**65.005.052,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.005.052,00	65.005.052,00	-	-	-	-	-	-	65.005.052,00
TOTAL DA DESPESA	**7.723.178.215,00**	**8.190.163.406,00**	**981.304.438,59**	**5.824.304.476,09**	**1.118.150.718,10**	**5.459.841.703,39**	**100,00**	**66,66**	**2.730.321.702,61**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DISTRITO FEDERAL
DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO
ATÉ O MÊS DE OUTUBRO DE 2005



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO DE 2004 A OUTUBRO DE 2005

DESCRIÇÃO	novembro-04	dezembro-04	janeiro-05	fevereiro-05	março-05	abril-05	maio-05
RECEITA CORRENTE **	**495.743.757,02**	**535.810.721,19**	**558.118.884,59**	**545.379.088,32**	**556.559.906,10**	**563.381.431,06**	**599.745.963,56**
RECEITA TRIBUTÁRIA	341.290.032,75	369.241.766,29	399.286.299,68	400.162.076,16	392.559.542,48	417.767.192,41	428.450.893,08
IPTU	3.466.746,73	3.090.963,11	4.248.128,60	50.666.096,90	33.925.519,06	31.875.453,92	32.521.260,66

IR	47.247.978,50	55.085.025,85	47.391.446,83	44.003.998,60	47.156.107,42	47.521.791,20	47.946.429,03
IPVA	4.553.650,60	4.914.395,02	10.300.862,55	24.128.653,08	34.367.838,65	40.657.829,07	40.120.970,71
ITCD	926.234,61	1.556.870,11	971.680,93	505.329,59	1.098.248,49	751.394,50	1.087.784,22
ITBI	5.167.451,86	7.718.370,31	4.590.220,79	4.258.343,16	5.629.869,34	5.466.146,13	6.240.459,05
ICMS	234.703.585,99	243.521.111,36	272.926.790,68	222.662.267,49	218.028.632,18	235.823.838,66	244.211.825,50
ISS	40.314.568,80	48.147.266,64	52.872.685,96	37.543.261,64	39.015.898,49	43.970.009,65	44.276.196,05
IMPOSTO SIMPLES	2.826.622,83	3.252.669,99	3.747.981,58	2.783.737,29	2.759.157,62	3.014.378,20	3.265.790,16
TAXAS	2.083.192,83	1.955.093,90	2.236.501,76	13.610.388,41	10.578.271,23	8.686.351,08	8.780.177,70
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	61.058.999,99	55.735.764,44	41.452.280,49	52.862.615,57	48.261.842,37	48.530.347,94	48.441.891,69
RECEITA PATRIMONIAL	2.591.723,35	4.545.144,80	2.824.581,80	3.659.416,44	2.688.129,21	4.525.897,14	8.260.738,06
RECEITA AGROPECUÁRIA	14.503,79	6.770,65	5.303,33	3.059,50	4.303,63	1.646,40	2.113,64
RECEITA INDUSTRIAL	45.588,33	97.607,96	57.070,47	76.743,11	125.882,40	168.797,16	137.531,56
RECEITA DE SERVIÇOS	15.558.222,86	31.618.194,04	17.925.172,93	18.310.689,13	21.189.868,50	13.228.155,10	21.776.526,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEF) **	54.565.782,15	52.135.028,44	77.216.542,75	50.183.071,56	67.782.986,87	58.174.775,93	71.084.201,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.618.903,80	22.430.444,57	19.351.633,14	20.121.416,85	23.947.350,64	20.984.618,98	21.592.068,14
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-161.223,86	-443.895,86	-199.132,03	-249.011,48	-183.496,52	-144.149,94	-137.792,23
deduções das receitas de vendas e serviços	-161.223,86	-443.895,86	-199.132,03	-249.011,48	-183.496,52	-144.149,94	-137.792,23
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERV. ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA - CIVIL	24.425.102,15	25.543.726,31	27.811.887,77	28.756.783,58	29.654.842,99	30.387.394,29	30.514.582,10
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR	5.540.083,46	5.557.793,73	5.562.875,44	5.537.248,68	5.560.108,62	5.548.725,29	5.531.344,89
(-) COMPENSAÇÃO FIN.. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	21.710.521,35	17.324.400,70	3.515.309,18	13.956.356,91	6.832.776,38	6.513.137,70	6.038.758,38
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL *	1.588.563,62	1.380.498,69	1.382.459,12	1.504.068,89	1.556.287,12	1.629.256,74	1.480.310,12
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	412.296,47	457.338,72	384.003,42	389.977,60	374.030,49	462.126,60	411.945,34
Fundo de Saúde PMDF *	750.874,83	645.834,46	646.105,71	808.179,42	819.857,71	813.485,52	790.695,43
Fundo de Saúde CBMDF *	425.392,32	277.325,51	352.349,99	305.911,87	362.398,92	353.644,62	277.669,35
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**442.318.262,58**	**485.560.405,90**	**519.647.221,05**	**495.375.618,78**	**512.772.394,47**	**519.158.767,10**	**556.043.175,84**

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO DE 2004 A OUTUBRO DE 2005

DESCRIÇÃO	junho-05	julho-05	agosto-05	setembro-05	outubro-05	ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2005
RECEITA CORRENTE **	**575.057.173,75**	**580.811.411,15**	**552.686.918,90**	**535.894.232,72**	**527.721.809,86**	**6.626.911.298,22**	**7.250.519.042,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	426.395.769,16	420.154.034,67	385.920.253,08	372.587.120,68	365.062.317,27	4.718.877.297,71	5.077.805.761,00
IPTU	31.932.456,90	30.127.931,35	4.121.173,09	3.795.224,91	4.095.120,25	233.866.075,48	305.986.000,00
IR	51.001.363,97	49.585.176,14	65.412.888,00	52.869.506,60	57.162.979,55	612.384.691,69	647.331.000,00
IPVA	43.993.735,26	28.411.982,74	19.415.026,25	8.409.467,04	6.445.763,67	265.720.174,64	271.870.010,00
ITCD	1.474.920,29	1.187.158,14	977.694,64	666.868,38	1.153.307,48	12.357.491,38	12.021.569,00
ITBI	6.638.699,37	6.739.941,02	6.562.169,45	5.737.721,50	5.217.433,70	69.966.825,68	73.478.000,00
ICMS	230.976.453,35	245.062.237,59	236.267.665,85	248.663.877,64	237.561.180,02	2.870.409.466,31	3.096.104.000,00
ISS	48.662.680,13	46.513.651,62	47.332.923,61	47.064.458,14	48.256.044,85	543.969.645,58	557.357.527,00
IMPOSTO SIMPLES	3.108.699,12	3.279.638,83	3.239.408,56	3.327.209,56	3.235.214,11	37.840.507,85	39.875.398,00
TAXAS	8.606.760,77	9.246.317,24	2.591.303,73	2.052.786,91	1.935.273,64	72.362.419,20	73.782.257,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	41.824.534,18	72.122.453,25	64.371.847,45	58.983.768,96	55.027.462,27	648.673.808,60	640.874.905,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.005.337,19	4.597.644,01	6.387.121,33	5.143.955,48	5.895.318,27	56.125.007,08	30.535.468,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.461,34	(1.012,54)	1.600,01	3.738,20	9.086,99	53.574,94	-
RECEITA INDUSTRIAL	58.929,11	62.973,87	70.471,01	82.719,21	51.152,74	1.035.466,93	80.510,00
RECEITA DE SERVIÇOS	18.353.999,93	18.078.468,67	21.591.841,12	20.525.280,63	22.294.496,89	240.450.916,10	438.028.345,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEF) **	57.741.070,75	41.613.474,20	48.679.181,74	55.756.940,36	53.158.243,43	688.091.299,27	823.531.246,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.675.072,09	24.183.375,02	25.664.603,16	22.810.709,20	26.223.732,00	273.603.927,59	239.662.807,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-114.573,68	-128.615,73	-128.924,40	-97.422,23	-106.084,09	-2.094.322,05	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-114.573,68	-128.615,73	-128.924,40	-97.422,23	-106.084,09	-2.094.322,05	-
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERV. ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA - CIVIL	30.623.858,81	30.810.748,25	35.745.525,47	32.184.508,58	33.501.281,51	359.960.241,81	371.674.595,00

(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR	5.603.300,30	5.629.625,89	8.418.262,95	6.060.917,48	6.776.689,68	71.326.976,41	69.492.891,00
(-) COMPENSAÇÃO FIN.. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	-	30.013.845,01	13.503.629,50	14.896.573,40	9.963.783,33	144.269.091,84	126.996.000,00
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL *	1.600.619,12	1.616.164,80	1.671.857,73	1.620.320,81	1.777.672,37	18.808.079,13	20.002.077,00
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	438.520,45	452.031,61	433.370,38	431.248,02	479.374,09	5.126.263,19	6.334.170,00
Fundo de Saúde PMDF *	819.699,04	817.720,33	907.150,03	854.291,67	890.565,79	9.564.459,94	9.600.000,00
Fundo de Saúde CBMDF *	342.399,63	346.412,86	331.337,32	334.781,12	407.732,49	4.117.356,00	4.067.907,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**537.114.821,84**	**512.612.411,47**	**493.218.718,85**	**481.034.490,22**	**475.596.298,88**	**6.030.452.586,98**	**6.662.353.479,00**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

* De acordo com a Decisão 6.195 / 2003 TCDF

** Deduzidas as Receitas de transferência de recursos do FUNDEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2005

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS 2005		ATÉ OUTUBRO DE 2004
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES :	**441.167.486,00**	**441.167.486,00**	**78.523.397,25**	**370.220.512,57**	**281.629.069,65**
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	330.507.109,00	330.507.109,00	56.092.792,40	266.982.550,53	228.230.579,89
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	69.492.891,00	69.492.891,00	10.619.243,70	52.749.311,08	53.398.489,76
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	36.932.920,00	36.932.920,00	8.280.465,46	37.104.817,17	-
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	-	-	2.218.363,46	7.479.788,14	-
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	4.234.566,00	4.234.566,00	1.312.532,23	5.904.045,65	-
II - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	**126.096.000,00**	**126.996.000,00**	**24.860.356,73**	**105.234.169,79**	**87.434.421,02**
III - COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO = Total B - (I + II)	**65.082.314,00**	**71.992.642,00**	**179.005,54**	**40.296.775,36**	**82.916.729,75**
TOTAL (A)	**632.345.800,00**	**640.156.128,00**	**103.562.759,52**	**515.751.457,72**	**451.980.220,42**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA 2005		ATÉ OUTUBRO DE 2004
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PESSOAL CIVIL	**632.345.800,00**	**640.156.128,00**	**101.112.448,57**	**503.720.618,14**	**442.503.456,70**
Aposentadorias	471.492.300,00	470.667.750,67	77.802.802,55	386.772.193,41	344.095.673,35
Pensões	141.598.500,00	142.663.154,12	23.309.616,04	116.902.794,01	98.407.391,10
Outros Benefícios Previdenciários	19.255.000,00	26.825.223,21	29,98	45.630,72	392,25
PESSOAL MILITAR	-	-	**2.450.310,95**	**12.030.839,58**	**9.476.763,72**
Reformas	-	-	2.207.440,18	10.758.961,57	8.716.104,41
Pensões	-	-	242.870,77	1.271.878,01	760.659,31
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
TOTAL (B)	**632.345.800,00**	**640.156.128,00**	**103.562.759,52**	**515.751.457,72**	**451.980.220,42**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: 1 - Os valores referentes à receita de compensação financeira estão contabilizados pelo líquido, já foram compensados as respectivas despesas.

OBS.: 2 - Os valores de receitas referentes ao ítem" cobertura do déficit previdenciário" referem-se aos valores custeados pelo GDF para cobrir a diferença entre a despesa e a receita previdenciária.

OBS.: 3 - As receitas, execuções orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ OUTUBRO DE 2005

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS 2005		ANO ANTERIOR ATÉ OUTUBRO DE 2004
		NO BIMESTRE	ATÉ OUTUBRO DE 2005	
I.1 - Receitas Correntes	7.765.055.791,00	1.159.082.971,61	6.082.732.089,39	5.113.326.882,82
Receita Tributária	5.077.805.761,00	737.649.437,95	4.008.345.498,67	3.469.785.930,81
Transferências Correntes	1.338.067.995,00	204.382.112,82	1.068.765.758,06	831.142.168,64
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	-514.536.749,00	-95.466.929,03	-487.375.269,38	-346.706.135,59
Receita de Contribuição	640.874.905,00	114.011.231,23	531.879.044,17	435.949.725,59
Receita Patrimonial Líquida	15.966.898,00	4.021.972,48	19.619.817,37	14.167.731,39
Receita Patrimonial	30.535.468,00	11.039.273,75	48.988.138,93	32.959.385,96
(-)Aplicações Financeiras	14.568.570,00	7.017.301,27	29.368.321,56	18.791.654,57
Outras Receitas Correntes	239.662.807,00	49.034.441,20	230.554.579,22	170.945.987,27
Diversas Receitas Correntes	438.108.855,00	42.966.474,66	194.199.070,34	172.543.684,55
(-)Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	203.506,32	1.489.202,33	2.214.337,26
Receitas Fiscais Correntes	7.235.950.472,00	1.056.395.234,99	5.564.499.296,12	4.745.614.755,40
I.2 - Receitas de Capital	843.471.904,00	7.970.804,63	64.691.984,02	93.615.117,33
(-) Operações de Crédito	286.613.104,00	7.558.183,91	15.880.393,10	42.245.391,58
(-) Alienações de Ativos	183.552.209,00	19.842,23	2.313.125,32	1.315.012,55
(-) Amortizações	8.685.000,00	2.303.852,23	8.678.472,16	7.802.091,83
Transferências de Capital	364.621.591,00	-1.911.073,74	37.819.993,44	42.252.621,37
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital	364.621.591,00	-1.911.073,74	37.819.993,44	42.252.621,37
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (I)	**7.600.572.063,00**	**1.054.484.161,25**	**5.602.319.289,56**	**4.787.867.376,77**

II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS 2005		ANO ANTERIOR ATÉ OUTUBRO DE 2004
		NO BIMESTRE	ATÉ OUTUBRO DE 2005	
II .1 - Despesas Correntes	6.471.689.801,00	994.397.392,65	4.781.876.228,92	4.127.572.302,42
Pessoal e Encargos Sociais	2.989.007.406,00	520.323.572,54	2.409.604.627,33	1.790.243.048,55
Outras Despesas Correntes	3.366.199.752,00	459.082.812,98	2.283.167.644,99	2.246.438.032,66
(-) Juros e Encargos da Dívida	116.482.643,00	14.991.007,13	89.103.956,60	90.891.221,21
Despesas Fiscais Correntes	**6.355.207.158,00**	**979.406.385,52**	**4.692.772.272,32**	**4.036.681.081,21**
II .2 - Despesas de Capital	1.653.468.553,00	123.753.325,45	677.965.474,47	565.687.478,78
Investimentos	1.443.930.074,00	98.852.909,03	501.610.352,69	391.700.052,80
Inversões Financeiras	132.580.379,00	15.081.549,98	116.019.316,89	115.285.877,48
(-) Amortização da Dívida	76.958.100,00	9.818.866,44	60.335.804,89	58.701.548,50
(-) Concessão de Empréstimos	100.400.054,00	11.807.067,98	83.838.992,80	107.885.877,48
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	-	-	-	-
Despesas Fiscais de Capital	**1.476.110.399,00**	**102.127.391,03**	**533.790.676,78**	**399.100.052,80**
II .3 - Reserva de Contingência	65.005.052,00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (II)	**7.896.322.609,00**	**1.081.533.776,55**	**5.226.562.949,10**	**4.435.781.134,01**
III - RESULTADO PRIMÁRIO = (I - II)	**-295.750.546,00**	**-27.049.615,30**	**375.756.340,46**	**352.086.242,76**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ OUTUBRO DE 2005

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	**2.381.959.720,80**	**2.367.966.511,73**	**2.356.066.443,43**		
DÍVIDA MOBILIÁRIA					
OUTRAS CONTRATUAL :	1.741.647.412,38	1.669.299.540,22	1.654.624.074,05		
Dívida Interna	1.408.115.578,73	1.387.273.916,50	1.388.974.712,80		
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	51.399.459,69	54.535.171,60	55.334.266,50		
Dívida Externa	384.931.293,34	336.560.795,32	320.983.627,75		

PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	640.312.308,42	698.666.971,51	701.442.369,38			
II - DEDUÇÕES :	**274.677.481,79**	**474.562.305,48**	**417.650.492,46**			
Ativo Financeiro	197.604.296,66	403.339.805,57	350.785.943,09			
Haveres Financeiros	103.695.479,60	72.683.167,22	68.297.828,45			
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	26.622.294,47	1.460.667,31	1.433.279,08			
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**2.107.282.239,01**	**1.893.404.206,25**	**1.938.415.950,97**			
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)	-	-	-			
V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	**2.107.282.239,01**	**1.893.404.206,25**	**1.938.415.950,97**	**45.011.744,72**	**-168.866.288,04**	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

* Os dados dos Precatórios foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica nas seguintes datas: coluna "exercício anterior" em 25/07/2005; coluna "bimestre anterior" em 20/09/2005 e os dados da coluna "bimestre atual" em 22/11/2005.

DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ OUTUBRO DE 2005

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	36.062,56	-	36.062,56	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE GOVERNO	1.713.843,30	493,30	1.713.202,16	147,84	336.376,03	7.700,00	328.676,03	-
	PROCURADORIA GERAL DO DF	17.453,93	-	13.339,15	4.114,78	37.470,00	-	37.470,00	-
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	123.225,91	9.619,73	113.606,18	0,00	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	350.756,24	-	349.866,75	889,49	-	-	-	-
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	197,69	-	197,69	-	14.061,90	10.448,53	3.613,37	-
	SECRETARIA DE CULTURA	91.326,57	-	84.519,44	6.807,13	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	557.120,83	-	500.492,56	56.628,27	-	-	-	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	892.864,28	-	891.982,72	881,56	10.046.401,81	330.507,45	7.406.650,57	2.309.243,79
	SECRETARIA DE FAZENDA	1.582.466,53	420,73	1.581.477,69	568,11	-	-	-	-
	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO	1.757,76	-	1.757,74	0,02	-	-	-	-
	SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	91.435,38	-	84.200,15	7.235,23	87.104,34	-	78.228,74	8.875,60
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.262.828,20	-	1.092.623,84	170.204,36	6.568.195,93	133.766,80	5.915.177,41	519.251,72
	SECRETARIA DE SAÚDE	7.867.175,56	259.615,20	6.519.823,77	1.087.736,59	5.469.615,93	124.953,05	2.011.442,54	3.333.220,34
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	6.032.001,34	-	6.012.040,14	19.961,20	20.632.650,43	21.691,67	19.146.768,63	1.464.190,13
	SECRETARIA DO TRABALHO	193.431,45	-	193.431,45	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	43.296,91	-	30.054,42	13.242,49	-	-	-	-
	SECRETARIA DE TURISMO	6.947,04	-	6.947,04	-	-	-	-	-
	SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	801.153,50	-	801.153,50	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORD.	36.778,08	-	36.778,08	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	596.252,04	-	593.462,92	2.789,12	-	-	-	-
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	282.163,23	7.323,00	269.142,23	5.698,00	1.262.673,60	-	1.262.673,60	-
	SEC. ARTICULAÇÃO.PARA O DESENV. DO ENTORNO	171,60	-	171,60	-	3.071,00	2.526,00	-	545,00
	SECRETARIA DE COORD. DAS ADM. REGIONAIS	590.737,34	-	534.516,11	56.221,23	37.702,14	170,00	37.532,13	0,01
	SECRET. DE DESENV. TECNOLÓGICO	1.386.055,50	-	1.386.055,50	-	80.263,84	-	44.990,84	35.273,00
EXECUTIVO	**Total**	**24.557.502,77**	**277.471,96**	**22.846.905,39**	**1.433.125,42**	**44.575.586,95**	**631.763,50**	**36.273.223,86**	**7.670.599,59**
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	2.064.791,70	-	2.064.638,04	153,66	719.122,96	-	448.906,46	270.216,50
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	397.610,52	-	373.355,01	24.255,51
LEGISLATIVO	**Total**	**2.064.791,70**	**-**	**2.064.638,04**	**153,66**	**1.116.733,48**	**-**	**822.261,47**	**294.472,01**
	Total Global	**26.622.294,47**	**277.471,96**	**24.911.543,43**	**1.433.279,08**	**45.692.320,43**	**631.763,50**	**37.095.485,33**	**7.965.071,60**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ OUTUBRO DE 2005

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (A-B)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	
Receitas de Operação de Crédito (I)	286.613.104,00	7.558.183,91	15.880.393,10	270.732.710,90

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO (C)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (C-D)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (D)	
Despesas de Capital	1.653.468.553,00	123.753.325,47	677.965.474,47	975.503.078,53
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	100.400.054,00	11.807.067,98	83.838.992,80	16.561.061,20
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.553.068.499,00	111.946.257,49	594.126.481,67	958.942.017,33
DIFERENÇA (I) - (II)	(1.266.455.395,00)	(104.388.073,58)	(578.246.088,57)	(688.209.306,43)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ OUTUBRO DE 2005

I. RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos (I) :	**183.552.209,00**	**2.313.125,32**	**181.239.083,68**
Fonte 107	179.500.000,00	108.866,51	179.391.133,49
Fonte 117	825.036,00	825.035,39	0,61
Fonte 120	1.500.000,00	-	1.500.000,00
Fonte 217	1.727.173,00	1.379.223,42	347.949,58
Fonte 220	-	-	-

II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A LIQUIDAR
Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos (II) :	**184.019.104,00**	**218.139,77**	**183.800.964,23**
Fonte 107	180.505.052,00	-	180.505.052,00
Fonte 117	825.036,00	-	825.036,00
Fonte 217	1.727.173,00	69.937,45	1.657.235,55
Fonte 307	63.895,00	63.894,41	0,59
Fonte 417	897.948,00	84.307,91	813.640,09
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)	**(466.895,00)**	**2.094.985,55**	**(2.561.880,55)**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2005

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**103.362.709,19**	**547.600.379,61**
Participação na Receita da União	**44.036.223,06**	**243.057.880,49**
Cota-Parte do FPE	28.150.142,72	163.083.422,55
Cota-Parte do FPM	9.431.036,05	54.862.753,37
Cota-Parte do ITR	252.524,55	316.674,20
Cota-Parte do IPI	120.733,81	547.935,48
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.081.785,93	24.247.094,89
Outras transferências da União	**4.956.889,72**	**24.775.630,71**
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96	4.607.571,10	22.942.916,70
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	274.918,62	1.460.714,01
Compensação Financeira Esforço Exportador	74.400,00	372.000,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	**235.589,14**	**1.049.566,50**
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	88.817,12	534.848,36
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	146.772,02	514.718,14
Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS	**39.716.486,97**	**197.792.265,87**
Transferências de Recursos do SUS	39.716.486,97	197.792.265,87
Transferência de Recursos do FNDE	**14.417.520,30**	**80.925.036,04**
Transferência do Salário Educação	13.010.046,39	70.390.665,01
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar	1.259.395,20	9.445.464,00
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar em Creche	12.262,50	88.780,50
Recursos do Prog. Nac.de Transporte Escolar PNATE	135.816,21	987.809,93
Recursos do Programa Brasil Alfabetização	-	12.316,60
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
Transferências da União	-	-
TOTAL	**103.362.709,19**	**547.600.379,61**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: As receitas, execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema **SIAFI** do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE, MDEF e FUNDEF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2005

	RECEITAS ARRECADADAS	ATÉ OUTUBRO
A	IMPOSTOS	4.017.994.640,48
A. 1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS + MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	2.408.760.854,15
A. 2	Outros Impostos + (Div. Ativa , Multas e juros de Outros Impostos)	1.609.233.786,33
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	1.444.958.870,09
B. 1	ITR	316.674,20
B. 2	FPE	163.083.422,55
B. 3	FPM	54.862.753,37
B. 4	IPI-EXP	547.935,48
B. 5	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	1.203.205.167,79
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados SIAC)	-
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados do SIAFI / MF) ***	1.203.205.167,79
B. 6	LEI COMPLEMENTAR 87 / 96	22.942.916,70
C	TOTAL DA RECEITA	5.462.953.510,57
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C)	1.365.738.377,64
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF (60% de D)	819.443.026,59
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF	397.529.682,34
F. 1	ICMS (15% de A1)	361.314.128,12
F. 2	FPE (15% de B2)	24.462.513,38
F. 3	FPM (15% de B3)	8.229.413,01
F. 4	IPI-EXP (15% de B4)	82.190,32
F. 5	LEI COMPLEMENTAR (15% de B6)	3.441.437,51

G	Limite Mínimo a ser Aplicado no FUNDEF com Rem.de prof. do Ens. Fund. (60% DE F)	238.517.809,40
H	Despesa Total na Área de Educação (H.1+ H.2+H.3)	1.817.338.478,05
H. 1	EDUCAÇÃO	1.322.042.733,35
	EDUCAÇÃO (Dados SIAC)	600.252.578,03
	*EDUCAÇÃO (Dados SIAFI / MF) ****	721.790.155,32
H. 2	ENCARGOS ESPECIAIS	7.415.671,05
	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SIAC)	5.338.113,45
	*ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SIAFI / MF) ****	2.077.557,60
H. 3	PREVIDÊNCIA SOCIAL = (H.3.1 + H.3.2 + H.3.3)	487.880.073,65
H. 3.1	Previdência Social (fonte - transferências da União)	479.337.454,87
	Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SIAC)	-
	*Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SIAFI / MF) ****	479.337.454,87
H. 3.2	Previdência Social (fonte : 100)	8.542.618,78
H. 3.3	Previdência Social (fonte : 104)	-
I	D E D U Ç Õ E S :	138.512.070,30
I. 1	PESQUISAS	-
I. 2	SUBVENÇÕES	5.122.293,40
I. 3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
I. 4	ASSISTÊNCIA SOCIAL = (I.4.1 + I.4.2 + I.4.3 + I.4.4 + I.4.5)	153.390.382,90
I. 4.1	*PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO*	11.439.793,70
I. 4.2	*ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA*	11.200,00
I. 4.3	*BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Dados SIAC) :*	444.628,94
I. 4.3.1	Outros Benef. Assist. (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	423.191,88
I. 4.3.2	Auxilio - Alimentação	6.845,67
I. 4.3.3	Auxilio - Transporte e Vale - Transporte	14.591,39
I. 4.4	*BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Dados SIAFI / MF)*	84.296.159,39
I. 4.5	*OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :*	57.198.600,87
I. 4.5.1	Programa Renda Minha	57.114.347,00
I. 4.5.2	Bolsa-Auxilio Normalista	11.666,78
I. 4.5.3	Bolsa-Auxilio Enfermagem	72.587,09
I. 4.5.4	Assistência ao Educando	-
I. 5	Obras de Infra-Estrutura	-
I. 6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE	-
I. 7	Outras	-
J	DESPESA REALIZADA EM MDE (H - I)	1.658.825.801,75
K	DESPESA REALIZADA EM MDEF = (K.1 + K.2) - K.3	1.149.986.930,90
K.1	Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental (361)	876.763.554,23
	Despesa realizada na subfunção Ens. Fundamental (361) (Dados SIAC)	552.584.414,08
	*Desp. realizada na subf. Ens. Fundamental (361) (Dados SIAFI / MF) ****	324.179.140,15
K.2	Desp. realizada com inativos do ensino fundamental (70% de H.3)	341.516.051,56
K.3	D E D U Ç Õ E S :	68.292.674,89
K.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	-
K.3.2	Programa Renda Minha	57.114.347,00
K.3.3	Pessoal em desvio de função ***	-
K.3.4	Auxilio - Transporte e Vale - Transporte	14.591,39
K.3.5	Programas Suplementares de Alimentação	11.152.536,50
K.3.6	Assistência Médica-odontológica, Farmacêutica e Psicológica	11.200,00
L	Despesa realizada à conta do FUNDEF	488.949.698,91
L1	Fonte ICMS (inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96) (FONTE 100)	453.625.315,77
L2	Fonte FPE (101)	21.999.746,41
L3	Fonte FPM (102)	7.262.908,21
L4	Fonte IPI-EXP (109)	81.895,37
L5	Inativos do ensino fundamental (70% DE H.3.2)	5.979.833,15
M	Desp. com pagam. de prof. Em ativ. no Ens. Fundam. Com rec. do FUNDEF	400.163.889,33

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL	ATE OUTUBRO
M D E	J/C	25%	30,36
M D E F	K/D	60%	84,20
F U N D E F :			
ICMS+ lei complementar 87/96 (fonte 100)	L1+L5 /(A.1+ B.6)	15%	18,90
FPE	L2/B2	15%	13,49
FPM	L3/B3	15%	13,24
IPI-EXP	L4/B4	15%	14,95
FUNDEF- remuneração de prof. do ens. Fundamental	M/F	60%	100,66

Fontes ; 100, 101,102, 105,109 e 130

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

*** = Dados informados pela Secretaria de Educação do DF

OBS.: Estão sendo incluídas neste quadro as execuções do Fundo Constitucional do DF para a área de educação, que estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda.

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2005

	Base de cálculo Estadual - B.E	**2.677.807.383,70**
A1	75% do ICMS	1.794.138.576,72
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	8.038.086,23
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	3.765.465,15
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	628.512,51
A5	SIMPLES	31.761.215,03
A6	Dívida Ativa - Simples	1.324.313,09
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	220,91
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES	114.789,19
A9	50% do IPVA	128.126.064,51
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA	4.506.891,23
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	3.241.765,00
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA	1.230.179,45
A13	ITCD	9.874.386,56
A14	Dívida Ativa - ITCD	63.271,25
A15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	227.648,92
A16	Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD	12.748,93
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Qquer Natureza	510.051.687,34
A18	Quota-parte FPE	163.083.422,55
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação	410.951,61
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	17.207.187,53
	Base de cálculo Municipal - B.M	**1.578.473.902,99**
B1	25% do ICMS	598.046.192,24
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	2.679.362,08
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	1.255.155,05
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	209.504,17
B5	50% do IPVA	128.126.064,51
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA	4.506.891,23
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	3.241.765,00
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	1.230.179,45
B9	IPTU	227.308.365,64
B10	Dívida Ativa - IPTU	18.253.559,69
B11	Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	3.108.098,74
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU	3.049.562,30
B13	ISS	455.507.810,14
B14	Dívida Ativa - ISS	9.363.947,01
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	1.696.175,56
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS	645.825,97
B17	ITBI	57.081.003,51
B18	Dívida Ativa - ITBI	352.793,47
B19	Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	1.124.685,73
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI	634.820,89
B21	Quota-parte ITR	316.674,20
B22	Quota-parte FPM	54.862.753,37
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação	136.983,87
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	5.735.729,18
C	**Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)**	**558.107.971,49**
D	**Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = (D1 - D2)**	**621.040.207,59**
D1	**Total aplicado no Fundo de Saúde (funções : saúde e encargos especiais)**	621.903.927,78
D1.1	Função : Saúde	616.036.826,84
D1.2	Função : Encargos Especiais	5.867.100,94
D2	**Exclusões :**	863.720,19
D2.1	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que **NÃO** se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde	863.720,19
E	**Superávit (D - C)**	**62.932.236,10**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil **FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 04, 05 e 09**
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2005

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	no bimestre	até o bimestre
Previsão Inicial da Receita		7.723.178.215,00
Previsão Atualizada da Receita		8.093.990.946,00
Receitas Realizadas	1.071.383.340,89	5.658.559.601,70
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**no bimestre**	**até o bimestre**
Dotação Inicial		7.723.178.215,00
Dotação Atualizada		8.190.163.406,00
Despesas Empenhadas	981.304.438,59	5.824.304.476,09
Despesas Liquidadas	1.118.150.718,10	5.459.841.703,39
Superavit Orçamentário	(46.767.377,21)	198.717.898,31

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	no bimestre	até o bimestre
Despesas Empenhadas	981.304.438,59	5.824.304.476,09
Despesas Liquidadas	1.118.150.718,10	5.459.841.703,39

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	até o bimestre
Receita Corrente Liquida	6.030.452.586,98

RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	no bimestre	até o bimestre
Receitas Previdenciárias (I)	103.562.759,52	515.751.457,72
Despesas Previdenciárias (II)	103.562.759,52	515.751.457,72
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Resultado Apurado até o bimestre
Resultado nominal	-168.866.288,04
Resultado Primário	375.756.340,46

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	26.622.294,47	277.471,96	24.911.543,43	1.433.279,08
Poder Executivo	24.557.502,77	277.471,96	22.846.905,39	1.433.125,42
Poder Legislativo	2.064.791,70	-	2.064.638,04	153,66
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	45.692.320,43	631.763,50	37.095.485,33	7.965.071,60
Poder Executivo	44.575.586,95	631.763,50	36.273.223,86	7.670.599,59
Poder Legislativo	1.116.733,48	-	822.261,47	294.472,01
TOTAL	72.314.614,90	909.235,46	62.007.028,76	9.398.350,68

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.658.825.801,75	25%	30,36
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	1.149.986.930,90	60%	84,20
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	400.163.889,33	60%	100,66

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	15.880.393,10	270.732.710,90
Despesa de Capital Líquida	594.126.481,67	958.942.017,33

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	2.313.125,32	181.239.083,68
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	218.139,77	183.800.964,23

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual	
	Mínimo a Aplicar até o bimestre	Valor Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	558.107.971,49	621.040.207,59

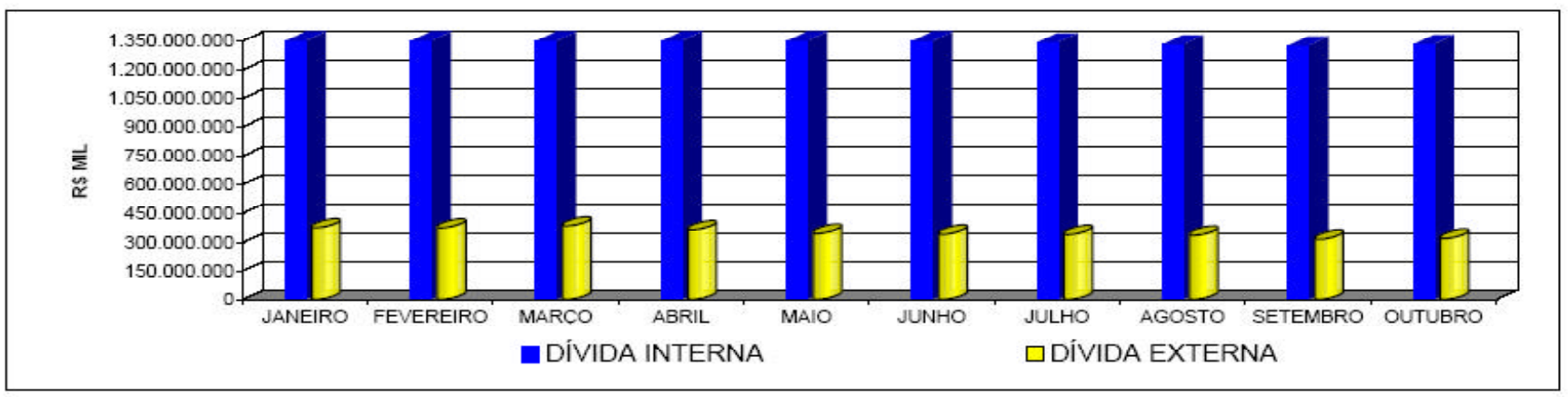
DISTRITO FEDERAL
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2005							TOTAL CONSOLIDADO (Subtotal Dívida Interna + Dívida Externa SEFP/GeDIP)
	DÍVIDA INTERNA				SUBTOTAL DIVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA		
	SEFP/GeDIP	SEDUH/IDHAB	FCVS/CEF (-)	SALDO SEDUH/IDHAB SEM FCVS		SEFP/GeDIP	CAESB/GDF	
JANEIRO	1.209.565.231,06	198.890.993,92	51.399.459,69	147.491.534,23	1.357.056.765,29	374.929.281,96	89.374.893,21	1.731.986.047,25
FEVEREIRO	1.209.892.953,89	198.890.993,92	51.399.459,69	147.491.534,23	1.357.384.488,12	374.069.626,64	90.784.113,68	1.731.454.114,76
MARÇO	1.215.882.574,09	199.635.362,96	52.451.654,89	147.183.708,07	1.363.066.282,16	384.333.116,98	93.487.654,18	1.747.399.399,14
ABRIL	1.216.235.027,99	200.858.606,50	52.451.654,89	148.406.951,61	1.364.641.979,60	364.887.262,39	88.969.812,12	1.729.529.241,99
MAIO	1.209.246.761,93	202.115.345,49	53.220.970,90	148.894.374,59	1.358.141.136,52	346.508.118,89	85.980.199,25	1.704.649.255,41
JUNHO	1.200.940.964,21	202.655.987,40	53.652.369,13	149.003.618,27	1.349.944.582,48	341.991.624,61	84.545.031,56	1.691.936.207,09
JULHO	1.194.487.779,84	203.172.890,06	54.064.041,08	149.108.848,98	1.343.596.628,82	340.747.417,11	86.634.747,71	1.684.344.045,93
AGOSTO	1.183.480.166,57	203.793.749,93	54.535.171,60	149.258.578,33	1.332.738.744,90	336.560.795,32	85.790.988,67	1.669.299.540,22
SETEMBRO	1.176.690.226,65	204.317.067,83	54.535.171,60	149.781.896,23	1.326.472.122,88	316.412.996,31	81.215.944,50	1.642.885.119,19
OUTUBRO	1.184.253.677,98	204.721.034,82	55.334.266,50	149.386.768,32	1.333.640.446,30	320.983.627,75	83.402.975,89	1.654.624.074,05

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.

2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Elaboração:Gerência da Dívida Pública/DIGAF/SUFIN/SEF -
Fonte: SIAC-Sistema Integrado Financeiro e Contábil

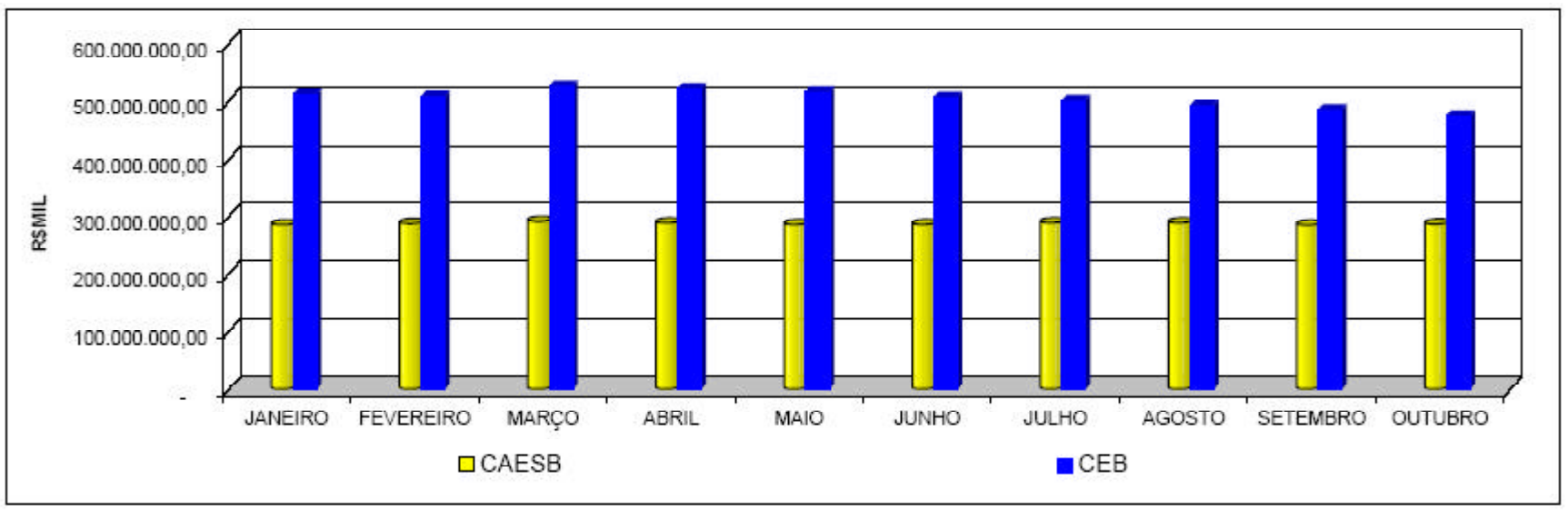
DISTRITO FEDERAL
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2005				TOTAL
	DÍVIDA INTERNA				
	CAESB			CEB	
	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
JANEIRO	89.374.893,21	195.418.685,05	284.793.578,26	511.787.603,00	796.581.181,26
FEVEREIRO	90.784.113,68	196.215.475,53	286.999.589,21	508.385.221,00	795.384.810,21
MARÇO	93.487.654,18	197.446.199,12	290.933.853,30	526.354.904,00	817.288.757,30
ABRIL	88.969.812,12	198.989.760,24	287.959.572,36	521.538.264,00	809.497.836,36
MAIO	85.980.199,25	199.344.327,33	285.324.526,58	515.935.495,00	801.260.021,58
JUNHO	84.545.031,56	200.656.093,04	285.201.124,60	506.788.707,00	791.989.831,60
JULHO	86.634.747,71	201.641.606,77	288.276.354,48	501.097.543,00	789.373.897,48
AGOSTO	85.790.988,67	202.560.022,10	288.351.010,77	492.659.414,00	781.010.424,77
SETEMBRO	81.215.944,50	203.092.854,19	284.308.798,69	485.293.408,00	769.602.206,69
OUTUBRO	83.402.975,89	202.619.627,20	286.022.603,09	474.344.175,00	760.366.778,09

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



ELABORAÇÃO:GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA/DIGAF/SUFIN/SEF
FONTE : CAESB/CEB

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO I
SETEMBRO DE 2005
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Posição em : setembro/ 2005

COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

R$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	SALDO	VENCIDA		jan/05		fev/05		mar/05		abr/05		mai/05		jun/05	
	DEVEDOR	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Divida Fundada Total	**1.646.074**	-	-	**12.582**	**12.052**	**7.127**	**4.186**	**7.631**	**5.561**	**7.173**	**5.098**	**7.252**	**5.530**	**12.729**	**6.291**
1.1 - Fundada Interna	**1.329.661**	-	-	**7.217**	**3.786**	**7.127**	**4.186**	**7.631**	**5.561**	**7.173**	**5.098**	**7.252**	**5.530**	**7.310**	**6.291**
1.1.1 - Contratual	**1.329.661**	-	-	**7.217**	**3.786**	**7.127**	**4.186**	**7.631**	**5.561**	**7.173**	**5.098**	**7.252**	**5.530**	**7.310**	**6.291**
- *União*	1.329.661	-	-	7.217	3.786	7.127	4.186	7.631	5.561	7.173	5.098	7.252	5.530	7.310	6.291
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	2.718	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	49
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	942.080	-	-	4.859	1.421	4.860	1.432	4.876	1.445	4.947	1.467	4.939	1.482	4.878	1.486
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	**185.084**	-	-	**124**	**64**	**320**	**447**	**891**	**1.802**	**178**	**1.310**	**281**	**1.721**	**442**	**2.256**
CAIXA GDF	34.831	-	-	94	64	94	64	684	1.035	93	65	93	66	93	66
* FIV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA- IDHAB C/DEDUÇÃO FCVS	**150.253**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDHAB	204.317	-	-	30	-	226	383	207	767	85	1.245	188	1.655	349	2.190
** OUTROS-IDHAB	54.064	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-

Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	**1.450**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**34**	**119**	
Brasil/França	1.450	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34	119	
BNDES	198.114	-	-	2.235	2.301	1.947	2.307	1.864	2.314	2.048	2.321	2.031	2.327	1.949	2.334	
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros (FINEP)	216	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	48	
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
											-	-				
1.2 - Fundada Externa	**316.413**	-	-	**5.365**	**8.266**	-	-	-	-	-	-	-	**5.418**	-		
1.2.1 - Contratual	**316.413**	-	-	5.365	8.266	-	-	-	-	-	-	-	5.418	-		
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	115.609	-	-	5.365	8.266	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Com aval do após até 30/09/91 1288/OC-BR	200.804	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	5.418	-		
1.2.2 - Mobiliária		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-		
2 - Flutuante	**10.579**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Empreteiros/Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Recursos Especiais a Liberar	8.703	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Restos a Pagar	8.520	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Recurso a Liberar/Repas.Exerc.Anteriores	183	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Outras	1.876	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Consignações	731	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Outros Depósitos	251	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Depósitos Diversas Origens	894															

QUADRO I
SETEMBRO DE 2005
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Posição em : setembro/ 2005

COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

DISTRITO FEDERAL **R$ MIL**

DISCRIMINAÇÃO	jul/05		ago/05		set/05		out/05		nov/05		dez/05	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Divida Fundada Total	**11.461**	**13.684**	**7.237**	**7.240**	**7.491**	**8.683**	**7.304**	**4.799**	**7.155**	**4.922**	**12.374**	**5.284**
1.1 - Fundada Interna	**7.215**	**6.684**	**7.237**	**7.240**	**7.491**	**8.683**	**7.304**	**4.799**	**7.155**	**4.922**	**7.091**	**5.284**
1.1.1 - Contratual	**7.215**	**6.684**	**7.237**	**7.240**	**7.491**	**8.683**	**7.304**	**4.799**	**7.155**	**4.922**	**7.091**	**5.284**
- União	7.215	6.684	7.237	7.240	7.491	8.683	7.304	4.799	7.155	4.922	7.091	5.284
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	3	49	3	49	4	49	5	49	6	49	7	49
Lei 8.727/93			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	4.837	1.486	4.813	1.488	4.748	1.483	4.768	1.489	4.769	1.496	4.760	1.504
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	**443**	**2.808**	**441**	**3.355**	**776**	**4.796**	**525**	**903**	**522**	**1.019**	**517**	**1.220**
CEF GDF	93	67	93	67	425	961	93	68	93	69	92	69
*FIV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA- IDHAB C/DEDUÇÃO FCVS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDHAB	350	2.741	348	3.288	351	3.835	432	835	429	950	425	1.151
**OUTROS-IDHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**29**	**110**
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	110
BNDES	1.933	2.341	1.980	2.348	1.963	2.355	2.006	2.358	1.858	2.358	1.774	2.358
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	43
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB) *	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	**4.245**	**7.000**	-	-	-	-	-	-	-	-	**5.283**	-
1.2.1 - Contratual	4.245	7.000	-	-	-	-	-	-	-	-	5.283	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	4.245	7.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do após até 30/09/91 1288/OC-BR	-	-	-	-	-	-			-	-	5.283	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Flutuante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empreteiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Autofinanciamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PISPASEP e Inst. de Pensão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

obs. valores realizados até setembro/2005
* FIV - Despesa de Inspeção e Supervisão Geral do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE
** Contribuição ao FCVS - Fundo de Compensações das Variações Salariais e pagamento de prêmio de seguro da Carteira Imobiliária.
FONTE: Gerência da Dívida Pública/DIGAF/SUFIN/SEF, SIAC e IDHAB/SEDUH

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO II

SETEMBRO DE 2005

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREVISÃO DE COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Posição em : setembro/2005 R$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	2006		2007		2008		2009		2010		2011		2012	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	**103.603**	**81.574**	**100.051**	**90.796**	**94.103**	**89.922**	**88.121**	**89.537**	**81.221**	**92.451**	**74.062**	**94.299**	**67.304**	**89.289**
1.1 - Fundada Interna	**84.847**	**61.507**	**81.078**	**63.507**	**76.383**	**62.633**	**71.918**	**62.248**	**66.501**	**65.162**	**60.826**	**67.009**	**55.524**	**61.999**
1.1.1 - Contratual	**84.847**	**61.507**	**81.078**	**63.507**	**76.383**	**62.633**	**71.918**	**62.248**	**66.501**	**65.162**	**60.826**	**67.009**	**55.524**	**61.999**
- União	84.847	61.507	81.078	63.507	76.383	62.633	71.918	62.248	66.501	65.162	60.826	67.009	55.524	61.999
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS ate 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS apos 30/09/91	143	582	259	582	375	582	491	582	239	243	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	56.530	18.642	55.375	19.792	54.148	21.013	52.845	22.309	51.467	23.685	49.999	25.146	48.440	26.697
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-										-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	**7.561**	**13.674**	**8.109**	**14.523**	**7.763**	**12.515**	**7.803**	**10.834**	**7.292**	**12.711**	**6.601**	**13.341**	**6.073**	**14.069**
CAIXA GDF	2.023	2.573	1.905	2.662	1.768	2.717	1.622	2.775	1.475	2.837	1.323	2.904	1.168	2.975
CAIXA IDHAB	5.538	11.101	6.204	11.861	5.995	9.798	6.181	8.059	5.817	9.874	5.278	10.437	4.905	11.094
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	**51**	**221**	**43**	**221**	**34**	**221**	**25**	**221**	**16**	**221**	**7**	**220**	**1**	**5**
Brasil/França	51	221	43	221	34	221	25	221	16	221	7	220	1	5
BNDES	20.557	28.302	17.290	28.302	14.063	28.302	10.754	28.302	7.487	28.302	4.219	28.302	1.010	21.228
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	5	86	2	87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	**18.756**	**20.067**	**18.973**	**27.289**	**17.720**	**27.289**	**16.203**	**27.289**	**14.720**	**27.289**	**13.236**	**27.290**	**11.780**	**27.290**
1.2.1 - Contratual	**18.756**	**20.067**	**18.973**	**27.289**	**17.720**	**27.289**	**16.203**	**27.289**	**14.720**	**27.289**	**13.236**	**27.290**	**11.780**	**27.290**
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	7.139	12.845	6.323	12.845	5.508	12.845	4.692	12.845	3.876	12.845	3.060	12.846	2.245	12.846
Com aval do apos até 30/09/91 - 1288 -OC -BR)	11.617	7.222	12.650	14.444	12.212	14.444	11.511	14.444	10.844	14.444	10.176	14.444	9.535	14.444
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO	2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
SÓ A DÍVIDA (SEM INSS)	**62.331**	**71.366**	**58.165**	**73.604**	**54.069**	**60.920**	**50.402**	**66.192**	**46.359**	**57.757**	**43.075**	**57.506**	**39.845**	**58.373**
1 - Dívida Fundada Total	**62.331**	**71.366**	**58.165**	**73.604**	**54.069**	**60.920**	**50.402**	**66.192**	**46.359**	**57.757**	**43.075**	**57.506**	**39.845**	**58.373**
1.1 - Fundada Interna	**52.060**	**44.076**	**49.375**	**46.314**	**46.562**	**46.476**	**43.543**	**51.748**	**40.187**	**43.313**	**37.570**	**43.062**	**35.007**	**43.929**
1.1.1 - Contratual	**52.060**	**44.076**	**49.375**	**46.314**	**46.562**	**46.476**	**43.543**	**51.748**	**40.187**	**43.313**	**37.570**	**43.062**	**35.007**	**43.929**
- União	52.060	44.076	49.375	46.314	46.562	46.476	43.543	51.748	40.187	43.313	37.570	43.062	35.007	43.929
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS apos 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	46.785	28.343	45.028	30.091	43.162	31.947	41.182	33.918	39.080	36.010	36.847	38.231	34.478	40.589
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	**5.275**	**15.728**	**4.347**	**16.219**	**3.400**	**14.528**	**2.361**	**17.830**	**1.107**	**7.303**	**723**	**4.831**	**529**	**3.340**
CEF GDF	1.005	3.052	837	3.134	664	3.222	480	3.284	283	2.336	97	845	20	167
CEF IDHAB	4.270	12.676	3.510	13.085	2.736	11.306	1.881	14.546	824	4.967	626	3.986	509	3.173
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	0	5	0	4	0	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	0	5	0	4	0	1	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	**10.271**	**27.290**	**8.790**	**27.290**	**7.507**	**14.444**	**6.859**	**14.444**	**6.172**	**14.444**	**5.505**	**14.444**	**4.838**	**14.444**
1.2.1 - Contratual	**10.271**	**27.290**	**8.790**	**27.290**	**7.507**	**14.444**	**6.859**	**14.444**	**6.172**	**14.444**	**5.505**	**14.444**	**4.838**	**14.444**
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	1.429	12.846	616	12.846	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Com aval do apos até 30/09/91 - 1288 -OC -BR)	8.842	14.444	8.174	14.444	7.507	14.444	6.859	14.444	6.172	14.444	5.505	14.444	4.838	14.444
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO	2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
SÓ A DÍVIDA (SEM INSS)	36.559	62.108	33.074	64.274	29.452	65.720	25.607	66.013	21.737	69.193	17.660	72.570	13.375	68.933
1 - Dívida Fundada Total	36.559	62.108	33.074	64.274	29.452	65.720	25.607	66.013	21.737	69.193	17.660	72.570	13.375	68.933
1.1 - Fundada Interna	32.377	47.664	29.571	49.829	26.616	51.275	23.439	51.568	20.231	54.748	16.826	58.125	13.209	61.710
1.1.1 - Contratual	32.377	47.664	29.571	49.829	26.616	51.275	23.439	51.568	20.231	54.748	16.826	58.125	13.209	61.710
- *União*	32.377	47.664	29.571	49.829	26.616	51.275	23.439	51.568	20.231	54.748	16.826	58.125	13.209	61.710
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	31.961	43.092	29.290	45.750	26.454	48.572	23.439	51.568	20.231	54.748	16.826	58.125	13.209	61.710
Lei 9.496/97 - CONTA GRAFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	416	4.572	281	4.079	162	2.703	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF GDF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF IDHAB	416	4.572	281	4.079	162	2.703	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- *Outras Dívidas Contratuais*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.1.2 - Mobiliária														
1.2 - Fundada Externa	4.182	14.444	3.503	14.445	2.836	14.445	2.168	14.445	1.506	14.445	834	14.445	166	7.223
1.2.1 - Contratual	4.182	14.444	3.503	14.445	2.836	14.445	2.168	14.445	1.506	14.445	834	14.445	166	7.223
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)													-	-
Com aval do após até 30/09/91 - 1288 -OC -BR)	4.182	14.444	3.503	14.445	2.836	14.445	2.168	14.445	1.506	14.445	834	14.445	166	7.223
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO	2027		2028		2029	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ
SÓ A DÍVIDA (SEM INSS)	9.346	65.516	5.237	69.557	1.057	42.540
1 - Dívida Fundada Total	9.346	65.516	5.237	69.557	1.057	42.540
1.1 - Fundada Interna	9.346	65.516	5.237	69.557	1.057	42.540
1.1.1 - Contratual	9.346	65.516	5.237	69.557	1.057	42.540
- *União*	9.346	65.516	5.237	69.557	1.057	42.540
BIB	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	9.346	65.516	5.237	69.557	1.057	42.540
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	-	-	-	-	-	-
CEF GDF	-	-	-	-	-	-
CEF IDHAB	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-
- *Outras Dívidas Contratuais*	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB)	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	-	-	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-
Com aval do após até 30/09/91 - 1288 -OC -BR)	-	-	-	-	-	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-

FONTE: Gerência da Dívida Pública/DIGAF/SUFIN

PORTARIA Nº 350, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública – TLP – para o exercício de 2005, relativamente aos Condomínios que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 16.100, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.518, de 28 de dezembro de 2004 e na Lei nº 3.448, de 30 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º A data de vencimento da Cota Única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, dos Condomínios constantes do Anexo Único desta Portaria, não alcançados pelos Editais da Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários nº 02, de 12 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 09, de 13 de janeiro de 2005, nº 04, de 17 de junho de 2005, publicado no DODF nº 114, de 20 de junho de 2005, nº 05, de 29 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 166, de 31 de agosto de 2005, nº 06, de 29 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 187, de 30 de setembro de 2005 e nº 09, de 27 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 206, de 31 de outubro de 2005, é 29/12/2005.

Art. 2º A Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, publicará o Aviso Geral de Lançamento contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento e cobrança do IPTU e TLP.

Art. 3º No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou omitido por quaisquer circunstâncias, o pagamento far-se-á até o 30º dia após a notificação, admitindo-se o pagamento na forma do art. 1º, desde que o pagamento da cota única não ultrapasse a 31/12/2005.

Art. 4º As reclamações contra o lançamento do IPTU e da TLP serão apresentadas pelo contribuinte, por escrito, e dirigidas às Agências de Atendimento da Receita da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, até o 30º dia da publicação do Aviso Geral de Lançamento ou do recebimento da notificação, conforme o caso.

Art. 5º Na hipótese de o contribuinte apresentar reclamação contra o lançamento em relação a apenas um dos tributos referidos nesta Portaria, o pagamento do outro tributo obedecerá aos prazos e condições fixados nos artigos precedentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 350, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

IT 1, COD, 80-0-45, VILLAGES ALVORADA (*), XVI Lago Sul, IT 2, COD, 80-0-88, QUINTAS DO AMARANTE, IX Ceilândia, IT 3, COD, 80-1-12, SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE, IX Ceilândia, IT 4, COD, 80-1-47, PRIVE LUCENA RORIZ, IX Ceilândia, IT 5, COD, 80-2-14, VALE DAS SUCUPIRAS, V Sobradinho, IT 6, COD, 80-2-19, VILA DA TELEBRASILIA, I Brasília, IT 7, COD, 80-2-20, SETOR HABITACIONAL POR DO SOL, IX Ceilândia

Observação: (*) - Complementação de Editais anteriores

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de novembro de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/ Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.990/2005, Hak You Kim, 221.654.648-89, ICMS, R$ 153,69; 2) 125.000.992/205, Takamasa Tazo, 734.576.471-00, ICMS, R$ 21,54; 3) 125.000.993/2005, Mamoru Kurokami, 738.852.401-06, ICMS, R$75,27; 4) 125.000.994/2005, Yoshiaki Kamakura, 220.586.518-80, ICMS, R$ 21,83; 5) 125.000.995/2005, Hidekazu Yamaguchi, 739.256.081-68, ICMS, R$ 97,36; 6) 125.001.007/2005, Embaixada República da Coréia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R$465,13; 7) 125.001.008/2005, Dong Gwan Yum, 740.486.001-68, ICMS, R$ 75,60; 8) 125.001.009/2005, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R$ 92,47; 9) 125.001.010/2005, Embaixada da república da Coréia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R$ 158,03; 10) 125.001.011/2005, June Kyuck Cho, 736.421.931-53, ICMS, R$ 181,57; 11) 125.001.012/2005, Kwang Jae Lee, 740.576.501-72, ICMS, R$ 97,00; 12) 125.001.013/2005, Roberto Marecos Charruff, 738.294.391-72, ICMS, R$ 87,95; 13) 125.001.014/2005, Nestor Pinanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R$ 86,24; 14) 125.001.015/2005, Adélo Ruiz Diaz, 714.897.031-87, ICMS, R$ 262,61; 15) 125.001.016/2005, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/001-90, ICMS, R$ 125,10; 16) 125.001.017/2005, Ramon Centurion Guerrero, 738.294.471-91, ICMS, R$ 50,93; 17) 125.001.018/2005, Ígor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R$ 128,91; 18) 125.001.019/2005, Roberto Hugo Benitez Fernandez, 739.709.561-53, ICMS, R$ 14,00; 19) 125.001.025/2005, Toru Shimizu, 739.744.631-00, ICMS, R$ 51,96; 20) 125.001.026/2005, Masahiko Kobayashi, 735.021.111-20, ICMS, R$ 18,50; 21) 125.001.027/2005, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R$ 451,34; 22) 125.001.028/2005, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R$ 39,23; 23) 125.001.029/2005, Ryo Inada, 738.426.721-87, ICMS, R$ 24,96; 24) 125.001.030/2005, Ken Kondo, 055.809.577-18, ICMS, R$ 55,24; 25) 125.001.046/2005, Keun Ho Jang, 739.487.641-15, ICMS, R$ 159,29.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 28 de novembro de 2005.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092/SUREC, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131 de 12 de julho de 2002, resolve:Tornar sem efeito, o Edital nº 27/2005, publicado no DODF nº 224 de 28 DE novembro de 2005, páginas 54 a 57.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.007.942/2005, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R$ 282,94; 2) 125.000.938/2005, Embaixada da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R$ 330,66; 3) 125.000.979/2005, Embaixada da República da Croácia, 04.305.102/0001-76, ICMS, R$ 209,86; 4) 125.000.980/2005, Slawomir Bogucki, 739.096.101-53, ICMS, R$ 104,07; 5) 125.000.981/2005, Katarzyna Tomczynska Zdulska, 740.623.101-63, ICMS, R$ 88,35; 6) 125.000.982/2005, Wieslawa Sobolewska, 736.407.271-34, ICMS, R$ 73,48; 7) 125.000.983/2005, Sara Faingezicht Waisleder, 730.346.141-87, ICMS, R$ 651,74; 8) 125.000.984/2005, Gil Padarin Innes, 740.085.011-34, ICMS, R$ 336,26; 9) 125.00.985/2005, Victor Monge, 729.417.821-68, ICMS, R$ 216,00; 10) 125.000.986/2005, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R$ 281,33; 11) 125.000.987/2005, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R$ 146,05; 12) 125.000.988/2005, Martin Alejandro Vidal Delgado, 728.944.581-34, ICMS, R$ 76,36; 13) 125.000.989/2005, Jaime Martin Mateo Martinez, 741.710.201-82, ICMS, R$ 23,24; 14) 125.000.991/2005, Nicklaas R. Kandji, 737.005.091-20, ICMS, R$ 136,79; 15) 125.000.996/2005, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R$ 57,08; 16) 125.000.997/2005, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R$ 59,67; 17) 125.000.998/2005, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R$ 148,24; 18) 125.000.999/2005, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R$ 112,60; 19) 125.001.000/2005, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R$ 151,50; 20) 125.001.001/2005, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R$ 269,46.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 520, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Reconhecimento de imunidade de IPTU e isenção da TLP - Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal; no Decreto nº 16.100/94; na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.005.045/2005, DECLARA: 1) A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.820/0001-09, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; ST LESTE QD 49 LT 10, GAMA/DF; 17306108; 2005. 2) Isentos quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - os imóveis ocupados como templos de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SETOR CENTRAL LL AE 34, GAMA/DF; 1708556X; 2005; 180,89; 100; SANTA MARIA QD 307 CJ T LT 1 TEMPLO, SANTA MARIA/DF; 4735674X; 2005; 82,22; 100; SM EQ 216/316 AE LT E, SANTA MARIA/DF; 47388056; 2005; 82,22; 100; SANTA MARIA QD 100 CJ T1 LT 2, SANTA MARIA/DF; 4750806X; 2005; 82,22; 100. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de

Benefícios Fiscais e, por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 528, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

PROCESSO Nº: 040.008594/2004; INTERESSADO: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: Reconhecimento de remissão da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 3°da Lei nº 2.348/99, declara remitidos os débitos quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 1999 e anteriores, em relação aos imóveis ocupados como templo de culto pela MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ BÁSICO Nº 00.108.217/, resultando em renúncia fiscal estimada de R$ 42.643,19. Os requisitos legais para o reconhecimento desta remissão foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 529, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

PROCESSO N°: 160.000266/2005; INTERESSADO: PITCAR VEÍCLUOS LTDA.; ASSUNTO: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 764/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 210, de 07 de novembro de 2005; declara suspensa a exigibilidade dos seguintes tributos, nos termos a seguir: ITBI:; ADQUIRENTE: PITCAR VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 02.782.123/0001-57; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO; SCIA QD 15 CJ 1 LT 15; 48067571; 100%; IPTU/TLP:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO; SCIA QD 15 CJ 1 LT 15; 48067571; 2004; 2005; 100%. Tendo em vista que o período de suspensão da exigibilidade dos tributos compreende os exercícios de 2004 a 2007, o interessado deverá renovar o benefício quanto ao IPTU e à TLP nos exercícios seguintes. Após a expedição do Atestado de Implantação Definitivo pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico será efetivada a redução da base de cálculo dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa (Artigo 2º, §2º, da Lei 3.266/03). O cancelamento deste benefício, em descumprimento a qualquer um dos dispositivos da Legislação do PRÓ - DF II, ensejará o pagamento dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (Artigo 2º, §3º, da Lei 3.266/03). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Enviem-se os autos à GETIM/DIRAR para proceder ao lançamento do ITBI, registrando a sua respectiva suspensão no SITAF, bem assim a suspensão de 100% do IPTU e da TLP; Encaminhem-se à SDE para conhecimento e aguardo da expedição do Atestado de Implantação Definitivo e, após, retornem-se a esta SEF para efetivação ou revogação do benefício;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 09 de novembro de 2005

Processo 048.006.783/2005; Interessado: ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS AFINIDADE CLUBE; CNPJ: 05.547.842/0001-81; Assunto: Reconhecimento de isenção de ISS. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fundamentado na Lei nº 1.772, de 14 de novembro de 1997, por falta de amparo legal, tendo em vista que essa Lei produziu efeitos até 17 de novembro de 2003. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de novembro de 2005.

Processo 040.005.045/2005; Interessado(a): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; CNPJ: 00.103.820/0001-09; Assunto: Isenção da TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; ST LESTE QD 49 LOTE 08, GAMA/DF; 17306086; 2005; Não há templo de qualquer culto em funcionamento nos imóveis. Descumprimento do inciso II do artigo 1º e § 2º da Lei nº 2.627, de 1º.12.2000, com nova redação dada pela Lei nº 3.259, de 25.12.2003.; ST LESTE QD 49 LOTE 10, GAMA/DF; 17306108; 2005. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 530, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Processo 043.006297/2005; Interessada: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS; CNPJ: 02.187.560/0001-22; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS - CNPJ Nº 02.187.560/0001-22; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; COM E HAB QS 316 CJ 3 LT 1; INSCRIÇÃO; 45741034. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 531, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Processo 043.006296/2005; Interessada: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS; CNPJ: 00.574.574/0001-73; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS – CNPJ Nº 00.574.574/0001-73; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; COM E HAB QS 308 CJ 1 LT 1; INSCRIÇÃO; 45722196. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-

9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 532, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 122.001401/05, declara: A IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL MISSÃO DE JESUS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.125/0001-82, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; CD FAZENDINHA QD 3 CJ A LOTE 117; 48734829; 2004; CD ITAPUÃ II QL 7 CJ E LT 1; 49025368; 2004; CD ARAPOANGA QD 4 M CJ C LT 51; 49278304; 2002. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de novembro de 2005

Restituição de Tributos - Deferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ções) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0042-005510/2003, Celso de Paula e Silva Filho, 095.730.461-72, ITBI Imóvel 4822127-9 (Guia 26/08/2002/990/000068-8), R$ 3.862,73; 0047-002233/2004, André Ribeiro de Magalhães, 706.531.861-34, ITBI Imóvel 1826328-3 (Guia 04/11/2004/434/000003-3), R$ 984,18; 0047-001329/2005, Onofra Alves Neves, 287.085.471-49, IPVA/2005 JJX 4732 (parcelas 01 e 02), R$ 280,17; 0044-003494/2005, Adão da Costa Pereira, 455.804.721-53, IPVA/2005 JJO 3203 (parcelas 01 e 02), R$ 53,50; 0047-001850/2005, Antônia Lopes de Araújo, 448.238.513-15, IPVA/2005 JGS 7816 (parcela 01), R$ 131,54. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 227/2005
Recorrente : LATICÍNIOS MONTE ALTO COMÉRCIO LTDA
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

LATICÍNIOS MONTE ALTO COMÉRCIO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.158/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4607/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2005 (documentos de fls. 60). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de outubro de 2005 (fls. 59), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2005.

Recurso Voluntário no 232/2005
Recorrente : TERRAS ALTAS AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

TERRAS ALTAS AGROINDUSTRIAL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.010.715/2004, pertinente ao Auto de Infração no 10004/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de julho de 2005 (documentos de fls. 536). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de junho de 2005 (fls. 533), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2005.

Recurso Voluntário no 233/2005
Recorrente : MARIA ELISABETE BRAGA
Advogado(a) : JULSE URBANESKI
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

MARIA ELISABETE BRAGA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.509/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1893/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 09) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005 (documentos de fls. 38). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de setembro de 2005 (fls. 37), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2005.

Recurso Voluntário no 234/2005
Recorrente : mgs comércio, importação, exportação ltda
Advogado(a) : cassiano pereira viana
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

MGS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.437/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4951/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 145) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de outubro de 2005 (documentos de fls. 320). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de setembro de 2005 (fls. 319), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2005.

Recurso Voluntário no 238/2005
Recorrente : LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA
Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.674/2004, pertinente ao Auto de Infração no 8053/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 119) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2005 (documentos de fls. 162). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de outubro de 2005 (fls. 161), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2005.

Recurso Voluntário no 244/2005
Recorrente : esplanada jóias ltda
Advogado(a) : maria emília lopes evangelista
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

ESPLANADA JÓIAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.608/2004, pertinente ao Auto de Infração no 11862/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 128) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de outubro de 2005 (documentos de fls. 155). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de outubro de 2005 (fls. 153), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2005.

Recurso Voluntário no 250/2005
Recorrente : MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado(a) : MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.066/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3052/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de outubro de 2005 (documentos de fls. 39). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2005 (fls. 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2005.

Recurso Voluntário no 251/2005
Recorrente : NT SERVICE TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a) : HÉLIO CÉZAR RODRIGUES
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
NT SERVICE TECNOLOGIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.416/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1770/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de outubro de 2005 (documentos de fls. 152). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de outubro de 2005 (fls. 151), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2005.

Recurso Contra Decisão do Presidente no 010/2005
Recorrente : UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
Advogado: PATRÍCIA ALMEIDA ALENCAR
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, irresignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 123.000.445/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 110), em 21 de outubro de 2005 (fls. 132), recurso ao Pleno do Tribunal. O apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, eis que tinha como prazo limite para sua interposição a data de 21 de outubro de 2005, considerando que o despacho recusando o recebimento do Recurso Contra a Decisão do Presidente nº 009/2005 foi publicado no DODF de 11 de outubro de 2005 (pág. 9). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de novembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 9 de dezembro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 015/2000. Recorrente: CÉLIO LUIS PAULO. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

REOP 007/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

REOP 008/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: HERMES DE LIMA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REOP 15/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : CLÍNICA ODONTOLÓGICA FREDERICO MINERVINO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 28 de novembro de 2005.
CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de dezembro de 2005, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 148/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 149/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 159/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 6 de dezembro de 2005, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 063/2005. Recorrente: ARMAZÉM DO PAPEL LTDA. Advogado : Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
RV 163/2005. Recorrente: EURIPIA DIVINA DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 096/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: IBRAIM SIDNEI MORAIS DE OLIVEIRA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena de Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de dezembro de 2005, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 132/2005. Recorrente: RNA STUTAPE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGÊNERES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes
RV 177/2005. Recorrente: DROGARIA DROGASANTA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 024/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de dezembro de 2005, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 144/2005. Recorrente: GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 180/2005. Recorrente: ANTONIO QUINTINO AUGUSTO DE MIRANDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 029/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 28 de novembro de 2005.
CELY CURADO
Assistente

2 CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de dezembro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 485/97 e REO 409/97. Recorrentes: ELMO CALÇADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas : Subsecretaria da Receita e ELMO CALÇADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 077/2005. Recorrente: CONECTANET INFORMÁTICA LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 131/2005. Recorrente: DAMASCO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA. EPP Advogado : Antônio Sagrillo. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker. Kerneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 6 de dezembro de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 097/2003. Recorrente: PRENHEZ POSITIVA REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Advogado : Adão Nunes da Silva. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 014/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : DISTRIBUIDORA DE CIGARROS REIS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

REO 072/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : JOÃO OLMIRO BORGES JÚNIOR. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de dezembro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 204/2004. Recorrente: FG SERVIÇOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTE LTDA. Advogado : Raul Fernandes e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 017/2005. Recorrente: CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA. Advogado : Sávio Faria Caram Zuquim e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REO 086/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : ULMA ANDAIMES FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA. Advogado : Marcos de Carvalho Pagliaro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de dezembro de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 261/2004. Recorrente: DANIELLE REIS DE MENEZES. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 016/2005. Recorrente: NECY ALVES DE LIMA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 037/2005. Recorrente: DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA. Advogado : Tadeu Rabelo Pereira. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 28 de novembro de 2005.
CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 23 de novembro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou a realização de despesa mediante inexigibilidade de licitação do processo 060.010.637/2004, cujo objeto é a prestação de serviço, mediante contrato de manutenção preventiva e corretiva com reposição de todas as peças em 37 (trinta e sete) equipamentos da marca Suzuki, instalados em diversas Unidades de Saúde da Rede Hospitalar Pública, em favor da BRASILIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.722.538/0001-00, cujo valor da despesa autorizada é de R$ 1.134.929,24 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), com fundamento legal no artigo 25, "Caput" (inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 23/11/2005, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e determinei sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIO DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 25 de novembro de 2005.

Processo: 060.016.563/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento dos no valor de R$ 22.825,00 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais) em favor dos candidatos ao Concurso público para o cargo de Psicólogo, conforme listagem constante das folhas 08 a 18, referente ao ressarcimento do valor R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) para cada candidato, referente a taxa de inscrição do referido concurso que foi anulado pelo Secretário de Estado de Saúde, no Edital nº 07 de 16 de fevereiro de 2005, publicado no DODF n° 43, de 04 de março de 2005, páginas 36 e 37, em face da Decisão TCDF n° 5.426/05, à conta da dotação do elemento de despesa – 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, fonte 100, programa de trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 1º de novembro de 2005.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA à empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA, no valor de R$ 1.005,98 (um mil, cinco reais e noventa e oito centavos) pelo atraso injustificado na entrega do material objeto do processo 063.000.022/2005.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 42,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, c/c a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: NEGAR inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DOS DESEMPREGADOS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - ADDFE, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada em 22/11/2005, devidamente exarada no processo 100.000.747/2003.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidente

RESOLUÇÃO DE REABILITAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 43,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, c/c a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição nº 393/2002, da entidade FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 28 de novembro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 48/54, do processo 030.004.131/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial nos Bairros Centro e Tradicional em São Sebastião, em lotes, conforme a seguinte discriminação: LOTE 1 - execução de pavimento asfático no Bairro Centro; LOTE 2 – fornecimento e assentamento de meios-fios nos Bairros Tradicional e Centro e drenagem pluvial; LOTE 3 - execução de pavimentação asfáltica e meios-fios na Rua Contorno do Parque; LOTE 04 – recuperação e execução de pavimentação asfáltica no Bairro Centro, execução de pavimentação asfáltica e meios-fios na Rua do CAIC e estacionamento, drenagem pluvial (bocas de lobo) das redes 20, 22, 23 e 29, e drenagem pluvial no Setor Central, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R$ 3.343.488,91 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 30/36, do processo 030.004.313/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de serviços de pavimentação asfáltica, reciclagem “in situ”, meios-fios, grama, passeios e drenagem pluvial para fins de duplicação da Via L3 Norte, em lotes, conforme a seguinte discriminação:LOTE 1- execução de pavimento asfático, reciclagem “in situ” e grama; LOTE 2- execução de pavimento asfático e LOTE 3- execução de drenagem pluvial, meios-fios e passeios, com recuperação de pavimento asfáltico, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R$ 5.597.743,15 (cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 28 de novembro de 2005

Processo: 113.000.835/2005; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: PAGAMENTO de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R$73.55 (setenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de novembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo nº 150.002.767/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BICHO GRILO, representado pela empresa KLEBER MORAES-ME, no valor total de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 26 de novembro de 2005, no Estacionamento do Ginásio do Cruzeiro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo nº 150.002.759/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda IMAGEM, representado pela empresa LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA-ME, no valor total de R$3.000,00 (três mil reais), que fará uma apresentação no dia 26 de novembro de 2005, na Vila Planalto, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 20/21, do processo nº 150.002.749/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta dos Músicos/DJ’s RODRIGO BARATA e PEZÃO, representados pela empresa OSSOS DO OFÍCIO CONFRARIA DAS ARTES, no valor total de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que fará uma apresentação no dia 26 de novembro de 2005, na área externa da FUNARTE, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo nº 150.002.765/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo CIRCO BONECO E RISO, representado por JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS, no valor total de R$1.000,00 (hum mil reais), que fará uma apresentação no dia 03 de dezembro de 2005, na Feira do Troco de Olhos D’água, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 319, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de junho de 2000, resolve REVOGAR a Portaria n° 23, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DODF n° 28, de 11 de

fevereiro de 2005, que cancelou o incentivo econômico da empresa PORTO AUTO CENTRO LTDA – Processo nº 160.003.225/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 320, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2°. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2°, art 24, do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MULTILINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Processo n° 160.002.035/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 43/02 – CPDI/DF, de 25/04/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 83, de 03 de maio de 2002. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 321, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2°. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2°, art 24, do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: AUTO MECANICA 2 MINEIROS LTDA ME – Processo n° 160.002.155/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 15/01 – CPDI/DF, de 05/04/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 67, de 06 de abril de 2001. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 322, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra "d" , item III, art. 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: RONY ALVES DE FREITAS ME – Processo n° 160.000.258/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 30/01 – CPDI/DF, de 03 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 86, de 07 de maio de 2001. 2- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 323, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra "d" , item III, art. 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: SPEED MOTO PAINT LTDA – Processo n° 160.000.443/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 15/00 – CPDI/DF, de 30/03/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 63, de 31 de março de 2000. 2- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 324, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra "d" , item III, art. 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA – Processo n° 160.002.911/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 70/00 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 169, de 01 de setembro de 2000. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 325, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra "d" , item III, art. 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: PROTEFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA – Processo n° 160.000.027/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 01/00 – CPDI/DF, de 27 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 20, de 28 de janeiro de 2000. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 326, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de junho de 2000, resolve REVOGAR a Portaria n° 124, de 06 de junho de 2005, publicada no DODF n° 106, de 08 de junho de 2005, que cancelou o incentivo econômico da empresa LEANDRO PEREIRA MARIANO ME – Processo nº 160.001.286/2000.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 327, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2°. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2°, art 24, do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: RML MARCENARIA LTDA ME – Processo n° 160.000.712/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 103/01 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 212, de 05 de novembro de 2001. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de novembro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 53 do processo nº 220.000.437/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE MASTER DE NATAÇÃO, para atender despesas com transferência de recursos para apoiar "Campeonato Brasiliense Máster de Natação 2005", pelo valor de R$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de novembro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 481 do processo nº 220.000.507/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA – BRB S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte, para servidores desta Secretaria de o mês de dezembro/2005, pelo valor de R$ 20.635,86 (vinte mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa se o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos temos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo nº 220.000.507/04, publicado no DODF nº 208, de 03 de novembro de 2005, página 14, ONDE SE LÊ: "...outubro/05..." LEIA-SÊ: "...novembro/05...".

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 17 de novembro de 2005, publicado no DODF nº 219, de 21 de novembro de 2005, página 09, referente ao Processo nº: 135.000.002/2002 da Administração Regional de Planaltina – ONDE SE LÊ: "...PROCESSO Nº: 135.000.002/2005..." –. LEIA-SE: "...PROCESSO Nº: 135.000.002/2002...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N° 47, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, da Lei n° 3.117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12 do regimento interno de 22 de março de 2005.

I – Decide sobre os recebimentos dos recursos.

Recurso Voluntário n° 1061/2005. Recorrente: choperia antártica ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. choperia antártica ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 340.001.619/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 8766/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de janeiro de 2005(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro de 2004 (recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1295/2004. Recorrente: choperia antártica ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. choperia antártica ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.806/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 5630/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de junho de 2001(documento de fls 31). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de maio de 2001 (recibo de fls 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 294/2005. Recorrente: jose roberto melo machado. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. jose roberto melo machado, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.007.675/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 01428/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de fevereiro de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 180/2005. Recorrente: restaurante tropical nippon ltda
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. restaurante tropical nippon ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.001.147/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 13113/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de junho de 2003(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de maio de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 266/2005. Recorrente: condominio do edificio empresarial asa sul. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do edificio empresarial asa sul, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.591/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 6233/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de setembro de 2003(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de setembro de 2003 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 376/2005. Recorrente: antonio abrão abdala. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. antonio abrão abdala, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 340.001.435/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 7022/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de outubro de 2004(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2004 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 281/2005. Recorrente: capri boutique ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. capri boutique ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.007.967/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 01059/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de fevereiro de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 221/2005. Recorrente: mc panificadora e confeitaria ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. mc panificadora e confeitaria ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.007.937/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 01740/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de fevereiro de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 231/2005. Recorrente: rosilda resende moreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. rosilda resende moreira, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.006.441/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8839/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de janeiro de 2004(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24

de dezembro de 2003 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 229/2005. Recorrente: francisco manuel da costa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. francisco manuel da costa, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.007.047/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8621/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2003(documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro de 2003 (recibo de fls 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 407/2005. Recorrente: leonardo veras CATANHEDE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. leonardo veras catanhede, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 340.001.456/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 02867/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de novembro de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de novembro de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 253/2005. Recorrente: clube a imprensa de brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. clube a imprensa de brasília, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.895/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8776/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de novembro de 2003(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 252/2005. Recorrente: jhm restaurante bar ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. jhm restaurante bar ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.006.573/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8976/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de novembro de 2003(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de novembro de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 297/2005. Recorrente: jorge oliveira linhares arruda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. jorge oliveira linhares arruda, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.006.967/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8815/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de dezembro de 2003(documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro de 2003 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1021/2005. Recorrente: carroceria samambaia ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. carroceria samambaia ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 142.001.107/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 020651/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de agosto de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de agosto de 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 859/2005. Recorrente: ANTONIO A DE OLIVEIRA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XIII. ANTONIO A DE OLIVEIRA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 143.000.943/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 737/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de junho de 2005(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de junho de 2005 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 308/2005. Recorrente: fabricio borges graciano. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. fabricio borges graciano, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.006.668/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 01336/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de dezembro de 2003(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 893/2005. Recorrente: joão batista jesus da silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XIII. joão batista jesus da silva, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 143.000.575/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 1368/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de outubro de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de outubro de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 020/2005. Recorrente: antonio carlos CHAVES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- II. antonio carlos chaves, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 131.002.754/2002, pertinente ao Auto de Infração n° 0431/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de maio de 2003(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de maio de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 633/2005. Recorrente: francisco rodrigues da silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. francisco rodrigues da silva, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 142.001.314/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 0417/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de setembro de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de setembro de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 380/2005. Recorrente: salão de beleza – beleza pura cabeleireiros ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XXII. SALÃO DE BELEZA - BELEZA PURA CABELEIREIROS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 302.000.610/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 4448/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de janeiro de 2005(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 863/2005. Recorrente: maria marli da silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- VI. maria marle da silva, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 135.000.758/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 01846/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de julho de 2005(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de julho de 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1616/2004. Recorrente: roberto wagner da silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII. roberto wagner da silva, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 136.001.004/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 2618/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de junho de 2004(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de junho de 2004 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII,

do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 238/2005. Recorrente: disk CONTABIL S/C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. disk contabil s/c, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.002.158/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 11761/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de julho de 2003(documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de junho de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1075/2005. Recorrente: basilio & salles promoções e ventos ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. basilio & salles promoções e ventos ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.007.588/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 01124/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de fevereiro de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de janeiro de 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1078/2005. Recorrente: hc construtora s/a. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. hc construtora s/a, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 340.002.125/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 02160/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de junho de 2005(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de junho de 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 979/2005. Recorrente: premium persianas acessorios decorativos ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. premium persianas acessorios decorativos ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.438/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 10679/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de maio de 2003(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de maio de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 982/2005. Recorrente: maria de fatima silva rosa xavier
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. maria de fatima silva rosa xavier, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.002.164/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 13811/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de junho de 2003(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de junho de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 409/2005. Recorrente: bichos e mimos comercial ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. bichos e mimos comercial ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 340.000.248/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 6550/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de setembro de 2004(documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 275/2005. Recorrente: condominio do bloco d sqs 202. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do bloco d sqs 202, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.008.094/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 6006/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de outubro de 2004(documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2004 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 258/2005. Recorrente: master bife comercial de ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. master bife comercial de ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.007.569/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 01316/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de fevereiro de 2004(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 377/2005. Recorrente: imprensa nacional mj. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. imprensa nacional mj, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 340.001.480/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 8990/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de dezembro de 2004(documento de fls 29). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2004 (recibo de fls 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 402/2005. Recorrente: horacio felipe de souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXI. horacio felipe de souza, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 301.000.216/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 545/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de dezembro de 2004(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro de 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 848/2005. Recorrente: lecy de godoi nere me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. lecy de godoi nere me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 142.000.337/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 1175/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de maio de 2004(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de maio de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 218/2005. Recorrente: condominio do bloco m da sqn 408. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. condominio do bloco m da sqn 408, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.003.553/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 11282/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de outubro de 2003(documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de setembro de 2003 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 214/2005. Recorrente: luzia gloria ferreira valerio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. luzia gloria ferreira valerio, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.007.245/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 00521/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de janeiro de 2004(documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1248/2004. Recorrente: shalon lanches ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. shalon lanches ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 137.002.195/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 4866/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de outubro de 2003(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de outubro de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do

Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1079/2005. Recorrente: sesc serviço social do comércio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. sesc serviço social do comércio, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.796/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 7059/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de fevereiro de 2005(documento de fls 42). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de fevereiro de 2005 (recibo de fls 41), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1076/2005. Recorrente: sqs 207 bloco c condominio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. sqs 207 bloco c condominio, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 340.000.190/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 12502/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de agosto de 2005(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de agosto de 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1070/2005. Recorrente: brunela produtos alimenticios IND. e com LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. brunela produtos alimenticios IND. e com ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 340.000.520/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 001580/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de agosto de 2005(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de agosto de 2005 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1072/2005. Recorrente: ludecy maria de oliveira rosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ludecy maria de oliveira rosa, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 340.000.149/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 02167/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de junho de 2005(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de junho de 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1073/2005. Recorrente: catarina de souza santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. catarina de souza santos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 143.001.010/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 003190/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de junho de 2005(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de junho de 2005 (recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1074/2005. Recorrente: map de jesus me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. map de jesus me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 143.000.474/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 005069/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de agosto de 2005(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de agosto de 2005 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 642/2005. Recorrente: vaz e roriz materiais para construção ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. vaz e roriz materiais para construção ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 142.000.939/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 0340/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de agosto de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de julho de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 179/2005. Recorrente: supermecado super maia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. supermecado super maia, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.008.240/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8929/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de março de 2004(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de março de 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 425/2005. Recorrente: sinergia informática ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVIII. sinergia informática ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 149.000.268/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 01121/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de outubro de 2004(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de setembro de 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 239/2004. Recorrente: benilma lins ribeiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. benilma lins ribeiro, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 131.002.431/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 3543/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de maio de 2002(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de maio de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 440/2005. Recorrente: celso júnior. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. celso júnior, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 146.000.838/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 3071/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de outubro de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de outubro 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 826/2005. Recorrente: urania flores da cruz filha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. urania flores da cruz filha, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 146.000.177/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 21/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de maio de 2005(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de maio 2005 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 864/2005. Recorrente: elf agropecuaria ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. elf agropecuaria ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 146.001.404/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 1317/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de julho de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de julho 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 865/2005. Recorrente: elf agropecuaria ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. elf agropecuaria ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 146.000.344/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 008080/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de julho de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de julho 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 861/2005. Recorrente: BOREL LUCINDO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. BOREL LUCINDO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 146.000.268/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 5711/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de julho de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de julho 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 198/2005. Recorrente: associação obras pavonianas de assistência. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. associação obras pavonianas de assistência, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.003.052/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 11386/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de agosto de 2003(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de julho 2005 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 0081/2005. Recorrente: condominio do bloco d da sqn 211. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do bloco d da sqn 211, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.000/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 11298/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de fevereiro de 2004(documento de fls 22). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de janeiro 2004 (recibo de fls 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 0141/2005. Recorrente: duboc e figueiredo ltda me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. duboc e figueiredo ltda me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.008.237/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 01362/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de fevereiro de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de janeiro 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 731/2005. Recorrente: luiz fernando pereira gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. luiz fernando pereira gomes, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.736/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 6409/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de maio de 2004(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de março 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1081/2005. Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 340.002.108/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 15409/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de março de 2005(documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de fevereiro 2005 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 696/2005. Recorrente: rita gomes carneiro lopes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. rita gomes carneiro lopes, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.753/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 2491/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de agosto de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de agosto 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 738/2005. Recorrente: JULIA SURSIS NOBRE BUCHER. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. JULIA SURSIS NOBRE BUCHER, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.996/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 8886/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de setembro de 2004(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de agosto 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 292/2005. Recorrente: joão batista miguel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. joão batista miguel, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.193/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 11025/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de outubro de 2003(documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de setembro 2003 (recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 551/2005. Recorrente: paulo guimalhães de araujo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. paulo guimalhães de araujo, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 131.000.990/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 0745/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de agosto de 2004(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 552/2005. Recorrente: paulo guimalhães de araujo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. paulo guimalhães de araujo, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 131.000.989/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 0743/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de agosto de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 536/2005. Recorrente: paulo guimalhães de araujo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. paulo guimalhães de araujo, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 131.000.986/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 0744/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de agosto de 2004(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 807/2005. Recorrente: wladimir alves da conceição. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII. wladimir alves da conceição, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 136.000.811/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 3378/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de julho de 2005(documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de junho 2005 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a obser-

vância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 482/2005. Recorrente: jose carlos da costa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. jose carlos da costa, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 137.002.540/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 395/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de março de 2005(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de fevereiro 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1043/2005. Recorrente: elza costa de oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. elza costa de oliveira, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 143.000.355/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 1541/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de agosto de 2004(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 0030/2005. Recorrente: união educacional do planalto central – uniplac. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. união educacional do planalto central - uniplac, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 146.000.623/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 3031/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de agosto de 2004(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de agosto 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 0009/2005. Recorrente: união educacional do planalto central – uniplac. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. união educacional do planalto central - uniplac, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 146.000.975/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 3029/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de outubro de 2004(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1041/2005. Recorrente: união educacional do planalto central – uniplac. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. união educacional do planalto central - uniplac, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 146.000.976/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 3028/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de outubro de 2004(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de outubro 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 427/2005. Recorrente: união educacional do planalto central – uniplac. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. união educacional do planalto central - uniplac, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 146.001.390/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 4910/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de outubro de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de outubro 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1213/2005. Recorrente: união educacional do planalto central – uniplac. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. união educacional do planalto central - uniplac, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 146.000.622/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 3032/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de agosto de 2004(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de agosto 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de setembro de 2005.

II – Esta Portaria entra em vigor em 24 de novembro de 2005.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 189, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					2.442.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001452 0034 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	1	31.90.34	100	921.000	
	1	33.90.39	107	300.000	
					1.221.000
04.364.2420.4944 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE					
Ref. 000137 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.18	100	300.000	
					300.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000122 0042 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	99	31.90.96	107	921.000	
					921.000
190104/00001 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					12.850
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000221 0028 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA					
	2	33.90.30	100	12.850	
					12.850
2005AC00528				TOTAL	2.454.850

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					5.100.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000392 0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	99	31.90.01	133	3.000.000	
	99	31.90.03	133	2.100.000	
					5.100.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					5.100.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	31.90.01	106	5.100.000	
					5.100.000
2005AC00528				TOTAL	10.200.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					2.442.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001452 0034 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	1	31.90.34	107	921.000	
	1	33.90.39	100	300.000	
					1.221.000
04.364.2420.4944 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE					
Ref. 000137 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.18	107	300.000	
					300.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000122 0042 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	99	31.90.96	100	921.000	
					921.000
190104/00001 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					12.850
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000221 0028 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA					
	2	33.90.92	100	12.850	
					12.850
2005AC00528				TOTAL	2.454.850

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					5.100.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000392 0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	99	31.90.01	106	3.000.000	
	99	31.90.03	106	2.100.000	
					5.100.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					5.100.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	31.90.01	133	5.100.000	
					5.100.000
2005AC00528				TOTAL	10.200.000

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 128, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão constituída pela Portaria nº 102, de 26 de setembro de 2005, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituída para atender a Decisão do TCDF nº 2.502/2005.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 1º de novembro de 2005.

Processo: 141.000.343/2004. Interessado: VIA ENGENHARIA S/A. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista as justificativas constantes nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 25 de novembro de 2005.

Processo: 111.002.358/93. Interessado: CEB. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 47, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal de 09 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 16.109, § 1º, de 1º de dezembro de 1994, e nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no "Caput" do § 2º, artigo 17 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 732/2004 – PROCAD/PG (folhas 75/85), tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO